

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**

**O homem que aborta: breve análise do crime de aborto provocado por terceiro
sem o consentimento da gestante**

MARIA GABRIELLE ALBUQUERQUE PRESLER CRAVO

**Rio de Janeiro
2021/ 1º semestre**

MARIA GABRIELLE ALBUQUERQUE PRESLER CRAVO

**O homem que aborta: breve análise do crime de aborto provocado por terceiro
sem o consentimento da gestante**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. José Roberto Franco Xavier**.

Rio de Janeiro
2021/ 1º semestre

CIP - Catalogação na Publicação

AM332h Albuquerque Presler Cravo, Maria Gabrielle
O homem que aborta: breve análise do crime de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante / Maria Gabrielle Albuquerque Presler Cravo. -- Rio de Janeiro, 2021.
74 f.

Orientador: José Roberto Franco Xavier.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.

1. Aborto sem o consentimento da gestante. 2. Violência contra mulher. I. Franco Xavier, José Roberto, orient. II. Título.

MARIA GABRIELLE ALBUQUERQUE PRESLER CRAVO

**O homem que aborta: breve análise do crime de aborto provocado por terceiro
sem o consentimento da gestante**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. José Roberto Franco Xavier**.

Data da Aprovação: _/_/_.

Banca Examinadora:

Orientador

Membro da Banca

Membro da Banca

**Rio de Janeiro
2021/ 1º semestre**

DEle, por Ele e para Ele.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Jesus, por ouvir todas as minhas orações e nunca me abandonar. Dedico cada palavra deste trabalho a Ti, meu Paizinho, meu colo e sustento durante toda a graduação.

Agradeço à minha mãe Marize, ao meu pai Geraldo e aos meus irmãos Léo e Mi, os responsáveis por quem eu sou e por onde estou. Aos meus avós, especialmente à Dona Mira. Às minhas irmãs Manu e Joyce. À minha cunhada Andressa e ao meu sobrinho Felipe. À minha madrasta Tiquinha. Ao meu pai Nilton. Nada disso seria possível sem vocês.

Agradeço ao amor da minha vida, Gabriel, por ser incansável. Essa conquista é nossa. Aos meus sogros, Kátia e Geremias, ao meu cunhado Rafael e à amiga Rayssa, por todo amor e cuidado. Por todas as orações, agradeço aos meus pastores Edivaldo e Beth, e aos amigos Neto, Alexia e Giovanna.

Agradeço à minha melhor amiga Karine, à tia Márcia e ao tio Everaldo, por todos esses anos de amor, carinho e preocupação. Aos “melhores lindos do mundo”, especialmente à Alynne, por ser tão presente na minha vida. Aos amigos Abner, Luma, Alan, Glenda e Nilton, pelas boas risadas e pela torcida de sempre. Ao amigo Gabriel Santos, pelas incontáveis vezes que me ajudou sem esperar nada em troca.

Agradeço ao meu orientador e amigo, José Roberto Xavier, por toda a paciência e pelo carinho incondicional. À Júlia, ao Daniel e à Cora, por todos os sorrisos. A todos os amigos que fiz ao longo da graduação, por deixarem tudo mais leve, principalmente ao Lucas Machado e ao Fábio Prudente que estiveram comigo desde o início.

Agradeço ao escritório Paulo Freitas Ribeiro Advogados Associados, nas pessoas dos advogados Matheus Vellasco e Vitor Buzelin, os responsáveis pela advogada que estou prestes a me tornar. Agradeço à Diretoria de Pesquisa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, especialmente à Carol Haber por todas as oportunidades e ensinamentos.

Por fim, agradeço à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ao Colégio Pedro II, pelo ensino público, gratuito e de qualidade que transformou a minha vida.

"Podem te perseguir
Te humilhar
Te enlouquecer
Mas tu te levanta
Tua voz importa
Teu saber importa
Cê é filha da luta
E de outra mulher."

Autor desconhecido

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar os casos relacionados à prática do aborto que chegaram ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entre os anos de 2015 a 2020. Para tanto, foi realizado um levantamento empírico-indutivo consistente na pesquisa jurisprudencial e na análise das principais peças dos processos. Os resultados envolvem as hipóteses de aborto criminalizado pelo Código Penal, provocado por terceiro ou pela gestante, com ou sem o seu consentimento, bem como situações de aborto legal, em que a interrupção da gravidez é autorizada pelo ordenamento jurídico. Observou-se a prevalência dos casos em que o aborto foi praticado por terceiro sem o consentimento da gestante nos quais o autor é o próprio genitor do nascituro. Também são objeto de exame os meios e os modos de execução dessa modalidade do crime, além dos motivos que levam ao seu cometimento, normalmente vinculados à discordância do autor-genitor com o prosseguimento da gravidez.

Palavras-chave: aborto; consentimento; violência contra mulher.

ABSTRACT

This paper examines the cases related to the practice of abortion that reached the Court of Appeal of the State of Rio de Janeiro between the years 2015 and 2020. To this end, an empirical research was carried out to gather and analyze legal documents related to the prosecution of individuals accused of provoking an abortion in pregnant women, with or without the consent of the latter. We observed the prevalence of cases in which abortion was practiced by a third party without the consent of the pregnant woman in which the accused is the parent of the unborn child. The means and methods of carrying out this mode of crime are also examined, in addition to the reasons for committing them, which are usually linked to the parent's disagreement about the continuation of the pregnancy.

Keywords: abortion; consent; violence against women.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Quantidade de processos originários por tipo de aborto	29
Gráfico 02 – Autor nos casos de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante	34
Gráfico 03 – Meios usados para provocar o aborto sem o consentimento da gestante	38

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. A PRÁTICA DO ABORTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	13
1.1 O aborto praticado pela gestante (artigo 124 do Código Penal)	14
1.1.2 A problemática da criminalização do autoaborto e do aborto consentido	16
1.2 O aborto praticado por terceiro com o consentimento da gestante (artigo 126 do Código Penal)	20
1.3 O aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante (artigo 125 do Código Penal)	22
1.4 O aborto qualificado (artigo 127 do Código Penal).....	23
1.5 O aborto legal (artigo 128 do Código Penal).....	24
2. ANÁLISE DOS CASOS RELACIONADOS À PRÁTICA DO ABORTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO	25
2.1 Considerações metodológicas	25
2.2 Os resultados.....	27
2.2.1 Os tipos de aborto	27
2.2.2 Os autores.....	34
2.2.3 Os meios e os modos de execução	37
2.2.4 Os motivos	42
2.2.4.1 Ciúmes e desconfiança.....	42
2.2.4.2 Discussão entre o autor e a vítima	43
2.2.4.3 O autor não concordava com a gravidez.....	45
2.2.4.4 O autor não aceitou o término do relacionamento	47
CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
ANEXO 01 - BANCO DE DADOS DO LEVANTAMENTO REALIZADO	54

INTRODUÇÃO

Na madrugada de 19 de julho de 2012, Rosa¹, grávida de oito meses, foi atacada pelo genitor da criança que esperava, com quem mantinha um relacionamento amoroso. Na Avenida Sargento Milícias, na Pavuna, seu corpo foi abandonado com um total de trinta e sete perfurações causadas por uma chave *philips*, que atingiram o pescoço, o tórax, a artéria carótida esquerda, os pulmões e o coração, dando causa à morte por hemorragia aguda. De acordo com o relatório final do inquérito policial, o genitor, com o dolo de provocar aborto, suspendeu a camisa e o casaco da vítima, efetuando múltiplos golpes na região torácica esquerda. Dentre as diversas provas produzidas, chama a atenção o teor do laudo de exame de DNA, o qual concluiu que o perfil genético de Rosa estava presente, por completo, na chave *philips* amarela e preta de propriedade do autor, e no carro usado por ele no dia dos fatos, especificamente no volante e no vidro posterior do automóvel (processo originário nº 62).

O autor era casado com outra mulher, para quem confessou a prática delituosa. O motivo? Impedir que Rosa “perturbasse” a vida do casal, afinal, em suas palavras, ele seria obrigado a pagar pensão alimentícia à criança esperada. Com todos os pesares admitidos pela escrita, Rosa é protagonista-vítima de um dos setenta processos envolvendo a prática de aborto analisados nesta pesquisa, dos quais trinta e cinco foram praticados por terceiro sem o consentimento da gestante.

Buscando responder à pergunta de partida deste trabalho, sobre quais tipos de casos relacionados à prática do aborto chegam à segunda instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, realizou-se uma pesquisa empírico-indutiva consistente, num primeiro momento, em levantamento jurisprudencial por meio da palavra-chave “aborto”, especificamente dos casos de competência criminal publicados em diário oficial no período de 2015 a 2020. A procura foi feita na aba de consulta de jurisprudência no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça². Na segunda etapa, analisaram-se as principais peças dos processos obtidos, visando à melhor compreensão dos cenários de ocorrência dos casos de aborto.

¹ Trata-se de nome fictício atribuído à personagem. Foram omitidas todas as informações que pudessem identificar as partes envolvidas nos processos.

² A consulta de jurisprudência foi realizada no seguinte link: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx>.

O questionamento surgiu da experiência desta pesquisadora enquanto estagiária da Diretoria de Estudos e Pesquisa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na elaboração do Relatório de Pesquisa sobre o perfil das mulheres processadas por aborto no estado³. Diante da constatação de que 64% (sessenta e quatro por cento) dos processos⁴ seguiam pelo rumo da suspensão condicional do processo e, portanto, não chegam à segunda instância, nasce o interesse em entender quais as demandas vinculadas à prática do aborto que são apresentadas ao Tribunal Justiça do Rio de Janeiro.

A relevância do tema está no fato de que o aborto é uma realidade social no país. De acordo com a Pesquisa Nacional do Aborto 2016, estima-se⁵ que quase meio milhão [!] de mulheres abortou no Brasil no ano de 2014 (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 655). O levantamento realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro demonstrou que, apesar de o aborto atingir de maneira universal as mulheres, somente uma parcela específica adentra o sistema de justiça criminal. Ao longo da pesquisa, ademais, constatou-se que grande parte dos casos de aborto que chegam ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro se dão num cenário de violência física ou psicológica contra a mulher, especialmente aqueles praticados sem o consentimento da gestante.

Como será visto, os resultados envolvem as hipóteses de aborto criminalizado pelo Código Penal⁶, provocado por terceiro ou pela gestante, com ou sem o seu consentimento, bem como situações de aborto legal, em que a interrupção da gravidez é autorizada. Assim, o primeiro capítulo deste trabalho discorre sobre o tratamento dado pelo ordenamento jurídico brasileiro à prática do aborto. Já no segundo capítulo são apresentados os resultados do levantamento jurisprudencial realizado e da análise das peças processuais dos casos de aborto no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro no período de 2015 a 2020.

³ O relatório pode ser consultado neste *link*: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/a144fd918d944afebc6fd61401e2e0e9.pdf>.

⁴ A porcentagem refere-se exclusivamente aos processos em que a própria gestante é acusada pelo crime de aborto praticado por ela ou por terceiro autorizado.

⁵ Cabe ressaltar algumas considerações apresentadas pelos autores a respeito do método usado para o cálculo: **“Produzir um resultado para todo o Brasil requer extrapolação**. Há problemas em se extrapolar esses resultados para grupos fora do universo da pesquisa, portanto os resultados para a população feminina total a seguir devem ser tomados com extrema cautela. O inquérito limitou-se a entrevistar mulheres alfabetizadas das áreas urbanas. A qualidade da extrapolação, porém, depende da hipótese de que as taxas de aborto entre as mulheres não pesquisadas é a mesma observada entre as pesquisadas, o que pode não ser o correto. Não se sabe em que medida as taxas de aborto das mulheres analfabetas e das áreas rurais difere do observado na PNA 2016”. (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 656, grifo nosso).

⁶ O Código Penal brasileiro foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

1. A PRÁTICA DO ABORTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A legislação brasileira é omissa quanto à definição do que é o aborto, tornando necessária a busca de seu conceito em campos que perpassam o direito, utilizando-se, assim, de “um juízo de valor empírico-cultural, feito, sobretudo pelas ciências médicas e biológicas” (PRADO, 2020, p. 428). O aborto é, portanto, “a interrupção da gravidez antes de atingir o limite fisiológico, isto é, durante o período compreendido entre a *concepção* e o início do parto, que é o marco final da vida intrauterina.” (BITENCOURT, 2018, p. 186).

Nas palavras de Bitencourt (2018, p. 186), o crime de aborto incide contra a primeira fase da “formação da vida”, o feto. Para restar consumado, deve acarretar a interrupção da gestação e a morte do feto, que “tem de ser resultado direto das manobras abortivas”, podendo ou não ocorrer a expulsão do corpo da mulher (BITENCOURT, 2018, p. 187). Nesse cenário, “a mera interrupção da gestação, por si só, não implica aborto, dado que o feto pode ser expulso do ventre materno e sobreviver ou, embora com vida, ser morto por outra conduta punível (infanticídio ou homicídio).” (PRADO, 2020, p. 428).

O bem jurídico tutelado é “a vida do ser humano em formação, embora, rigorosamente falando, não se trate de crime contra a pessoa.” (BITENCOURT, 2018, p. 185). Esse é o primeiro aspecto que distingue o aborto do crime de homicídio. O segundo está vinculado à temporalidade, na medida em que o bem jurídico protegido é somente a vida intrauterina, que vai desde a concepção ao momento que antecede ao parto (BITENCOURT, 2018, p. 185). Quando o aborto é provocado por terceiro, o tipo penal busca proteger também vida da gestante (BITENCOURT, 2018, p. 185). Cabe esclarecer que, por se tratar de crime doloso contra a vida, o julgamento do delito de aborto será de competência do Tribunal do Júri, conforme previsão do artigo 5º, XXXVIII, da Constituição Federal:

“[...] XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;” (BRASIL, 1988).

Para a configuração do crime de aborto, é necessário, além da interrupção da gestação e da morte do feto - se tratando da forma consumada -, que se esteja diante das hipóteses de aborto criminoso previstas pelo Código Penal, estando excluídas, por óbvio, as situações de aborto legal, nas quais a interrupção da gravidez é autorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro (BITENCOURT, 2018, p. 186-187). Dessa maneira, torna-se imperioso o apontamento e a diferenciação das espécies de aborto criminoso previstas pelo Código Penal, esclarecendo-se, por outro lado, as possibilidades de aborto autorizadas por lei.

1.1 O aborto praticado pela gestante (artigo 124 do Código Penal)

O aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento é conduta criminalizada pelo artigo 124 do Código Penal brasileiro, com pena de detenção de um a três anos. Nas palavras do professor Cezar Roberto Bittencourt (2018, p. 184), trata-se das espécies do “autoaborto” ou do “aborto provocado”, respectivamente:

“Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.” (BRASIL, 1940).

Na verdade, há neste tipo penal a criminalização de duas condutas. A primeira delas é a do aborto provocado pela própria mulher em si mesma⁷ (autoaborto), que ocorre, por exemplo, nos casos em que ela sozinha ingere chá ou medicamento abortivo com a intenção de interromper a gestação. Para ilustrar, menciona-se abaixo trecho do Relatório de Pesquisa elaborado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que buscou analisar o perfil das mulheres processadas por aborto no estado, em que se observou este tipo de situação:

“Há também dois casos de mulheres que tomaram chás abortivos, começaram a sentir dores e sofreram todo o processo de expulsão do feto sozinhas dentro do banheiro de suas casas, sem nenhum apoio, ao menos de um familiar. Ambas já estavam na segunda metade da gravidez e relatam que a sensação que tiveram é de praticamente terem parido sozinhas.” (HABER; CRAVO, 2018, p. 26).

Além disso, há no mesmo tipo penal a hipótese do aborto consentido pela gestante provocado por terceiro. Aqui, a concordância válida da mulher é indispensável (PRADO, 2020,

⁷ “Trata-se de delito especial próprio, isto é, o sujeito ativo é tão somente a mulher grávida”. (PRADO, 2020, p. 433)

p. 433). São os casos, por exemplo, de mulheres que realizam a interrupção da gravidez em clínicas clandestinas de aborto. Dessa maneira, a conduta permissiva da gestante é criminalizada pelo artigo 124 do Código Penal, ao passo que o ato do terceiro que realiza o aborto é tipificado pelo artigo 126, o qual será posteriormente abordado neste trabalho. Assim, se tratando do crime de aborto, a coautoria não é admitida, pois a conduta de cada um dos agentes (da mulher e do terceiro) possui capitulação própria (PRADO, 2020, p. 433). De outro modo, é completamente cabível o instituto da participação, previsto no artigo 29 do Código Penal⁸:

“A coautoria não é, portanto, admissível no autoaborto. O terceiro que realiza o aborto consentido pela gestante é autor do delito previsto no artigo 126. Não obstante, a participação é perfeitamente possível. Faz-se oportuno consignar a seguinte distinção: se o partícipe induz, instiga ou auxilia a própria gestante a realizar o aborto em si mesma ou a consentir que outrem o faça, responde pela participação no delito do artigo 124; porém, se concorre de qualquer modo para a provocação do aborto por terceira pessoa, responde como partícipe do crime do artigo 126 do Código Penal.” (PRADO, 2020, p. 433).

A pena prevista pelo artigo 124 do Código Penal autoriza ainda em primeira instância o oferecimento pelo Ministério Público do benefício da suspensão condicional do processo⁹, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Trata-se de instituto regulado pelo artigo 89 da Lei nº 9.099/1995, de 26 de setembro de 1995:

“Art. 89. **Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).**

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

⁸ “Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

§ 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)” (BRASIL, 1964)

⁹ Existe uma discussão a respeito de ser o oferecimento da suspensão condicional do processo um direito subjetivo do acusado ou um poder-dever do Ministério Público. Conforme julgamento realizado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça no *habeas corpus* nº417876/PE, prevalece o entendimento de que o oferecimento da proposta é uma faculdade atribuída ao Ministério Público.

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.” (BRASIL, 1995, grifo nosso).

Dessa forma, havendo a aceitação pela acusada da suspensão condicional do processo em razão do crime de autoaborto ou aborto consentido, durante o período de dois a quatro anos, a mulher cumprirá algumas condições impostas pelo juiz, tais como comparecimento mensal em juízo, proibição de se ausentar da comarca, proibição de frequentar determinados lugares etc. (HABER; CRAVO, 2018, p. 15). Ao final do prazo, não havendo o descumprimento das imposições do acordo, o juiz declarará a extinção da punibilidade da mulher (HABER; CRAVO, 2018, p. 15).

Nesse cenário, ainda que esta pesquisa tenha como foco o terceiro que por meio de agressões intenta causar o aborto na gestante sem o seu consentimento, torna-se fundamental tecer algumas considerações a respeito da criminalização do autoaborto e do aborto consentido, na medida em que os seus efeitos podem configurar um braço da violência praticada contra a mulher.

1.1.2 A problemática da criminalização do autoaborto e do aborto consentido

Objetivamente, a criminalização do autoaborto e do aborto consentido, ambos tipificados pelo artigo 124 do Código Penal, é um problema por pelo menos quatro motivos: i) não impede que mulheres abortem; ii) gera o aborto inseguro; iii) atinge de forma distinta as mulheres que pertencem a diferentes classes sociais, e iv) faz com que um grupo específico de mulheres seja maioria no sistema de justiça criminal.

Com relação ao primeiro ponto, a literatura estudada indica que o aborto, sendo crime ou não, é um fenômeno enraizado de forma generalizada na vida reprodutiva de grande parte da população feminina brasileira. A Pesquisa Nacional de Aborto 2016 (DINIZ; MEDEIROS;

MADEIRO, 2017), por meio da técnica de urna e das entrevistas¹⁰, realizou um levantamento nas áreas urbanas dos municípios, com aproximadamente duas mil mulheres alfabetizadas, com idade entre 18 e 39 anos. Verificou-se que 13% (treze por cento) das entrevistadas (duzentos e cinquenta e uma mulheres) já fizeram ao menos um aborto ao longo da vida (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 655), estimando-se¹¹ que quase meio milhão [!] de mulheres no ano de 2014 abortou no Brasil:

“Nos dados da PNAD 2014 o número de mulheres alfabetizadas de 18 a 39 anos em 27 de setembro de 2014 no Brasil urbano era de 30.845.065. Isso corresponde a 83% das mulheres do Brasil. Multiplicando pelas taxas de aborto obtidas na PNA 2016 (mais exatamente, 12,54% alguma vez e 1,35% em 2015), **o número de mulheres urbanas alfabetizadas de 18 a 39 anos que, em 2014, já fez aborto ao menos uma vez seria de cerca de 3,9 milhões**. Por aproximação, **o número dessas mulheres que fez aborto em 2014 seria de 416 mil**.” (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 655, grifo nosso).

A Pesquisa Nacional do Aborto 2016 aponta também que as mulheres que abortam “já são ou se tornarão mães, esposas e trabalhadoras em todas as regiões do Brasil, de todas as classes sociais, todos os grupos raciais, todos os níveis educacionais e pertencerão a todas as grandes religiões do país” (2016, p. 659). Conforme Diniz, Medeiros e Madeiro (2016, p. 659), a interrupção da gravidez é um episódio presente na vida reprodutiva da “mulher comum”, seja na mocidade ou na fase adulta, e o fato de ser considerado crime não obsta a sua ocorrência, o que se reflete nos dados da pesquisa realizada.

O segundo ponto que nos força a ter um olhar crítico é a constatação de que o aborto inseguro - reflexo de sua criminalização - está entre a terceira e a quarta causa de morte materna

¹⁰ De acordo com Diniz, Medeiros e Madeiro: “A técnica de urna consiste em entregar às entrevistadas um questionário em papel com perguntas sobre assuntos controversos – se realizou ou não um aborto, e quando, por exemplo – que deve ser respondido pelas próprias entrevistadas e depositada em uma urna lacrada, sem que as entrevistadoras tenham conhecimento das respostas. Com isso assegura-se não apenas o sigilo das respostas, mas também a percepção de sigilo, que tende a aumentar as respostas verdadeiras. Após o preenchimento do questionário para a urna, um questionário face-a-face foi realizado com a entrevistada com perguntas gerais (escolaridade, situação conjugal etc.), aplicado com uso de tablets. Os questionários de urna continham um identificador codificado que permitiu, posteriormente, a combinação de ambos os instrumentos sem prejuízo do sigilo e confidencialidade.” (2017, p. 654).

¹¹ Cabe ressaltar algumas considerações apresentadas pelos autores a respeito do método usado para o cálculo: “**Produzir um resultado para todo o Brasil requer extrapolação**. Há problemas em se extrapolar esses resultados para grupos fora do universo da pesquisa, portanto os resultados para a população feminina total a seguir devem ser tomados com extrema cautela. O inquérito limitou-se a entrevistar mulheres alfabetizadas das áreas urbanas. A qualidade da extrapolação, porém, depende da hipótese de que as taxas de aborto entre as mulheres não pesquisadas é a mesma observada entre as pesquisadas, o que pode não ser o correto. Não se sabe em que medida as taxas de aborto das mulheres analfabetas e das áreas rurais difere do observado na PNA 2016”. (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017, p. 656, grifo nosso).

nos países desenvolvidos (NUNES; MADEIRO; DINIZ, 2019, p. 1140), o que indiscutivelmente torna o tema uma questão de saúde pública e provoca um questionamento a respeito dos reais efeitos da proibição, já que a tutela penal não vem impedindo a sua prática.

O terceiro aspecto que tange à problemática da criminalização do aborto é referente às mulheres que são processadas por esse crime. Apesar de o aborto atingir as mais diversas camadas sociais, a sua ocorrência e os seus desdobramentos se dão de forma diferente nesses espaços. Como muito bem apontado por Diniz, Medeiros e Madeiro, “há diferenças que merecem atenção de análises adicionais, em particular as maiores taxas [de aborto] entre mulheres de baixa escolaridade e renda, pretas, pardas e indígenas, além das expressivas diferenças regionais” (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2016, p. 659). Essas considerações estão refletidas no perfil das mulheres que adentram o sistema de justiça criminal.

Nesse cenário, a pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro no acervo de 2005 a 2017 do Tribunal de Justiça observou a existência de quarenta e duas mulheres processadas no estado pelo autoaborto ou pelo aborto consentido, nos termos do artigo 124 do Código Penal (HABER; CRAVO, 2018, p. 23). Dos casos com informação, a maioria das mulheres processadas é negra (54,2%), solteira (72,5%) e assistida pela Defensoria Pública (64,7%). (HABER; CRAVO, 2018, p. 41-46). A fim de se observar mais de perto as peculiaridades dos casos, a pesquisa dividiu as quarenta e duas mulheres em dois grupos.

O primeiro refere-se às mulheres processadas pela parte inicial do artigo 124 do Código Penal, ou seja, aquelas que praticaram o aborto sozinhas ou com a ajuda de um terceiro, seja a pessoa com quem elas mantinham um relacionamento, algum familiar ou amigo (HABER; CRAVO, 2018, p. 22). Essas mulheres chegam à justiça criminal por meio das denúncias feitas pelo sistema público de saúde, pois, devido às complicações causadas pelos métodos precários para a realização do aborto, tornou-se imperiosa a necessidade de se buscar um hospital para finalizar o procedimento (HABER; CRAVO, 2018, p. 24-25). A busca por atendimento médico após a tentativa de interrupção da gravidez também foi verificada na Pesquisa Nacional do Aborto 2016. De acordo com Diniz, Medeiros e Madeiro, “cerca de metade das mulheres precisou ser internada para finalizar o aborto” (2016, p. 656).

Aqui predominam os métodos mais baratos e agressivos, tais quais o medicamento conhecido como citotec¹², o permanganato de potássio e os chás abortivos (HABER; CRAVO, 2018, p. 24). Trata-se de um cenário no qual as mulheres não possuem condições financeiras para custear um procedimento cirúrgico em uma clínica clandestina, onde geralmente é menos arriscado pois a maioria conta com a presença de um médico (HABER; CRAVO, 2018, p. 47). Conseqüentemente, o aborto neste grupo acabou por acontecer em um estágio avançado da gravidez. O medo do uso de um método inseguro posterga a tomada da decisão, atrelado ao fato de que a mulher, por vezes, precisa angariar o dinheiro para a compra do abortivo (HABER; CRAVO, 2018, p. 46). Especificamente sobre o medicamento citotec, os relatos da plataforma *Women on Web* ilustram a desconfiança e a dificuldade financeira que a mulher enfrenta para conquistar o medicamento:

“Mesmo quando o remédio surtia o efeito esperado, as narrativas expressam desconfianças, como no caso da Mulher 16, que conta: *Fiquei satisfeita, pois o tempo todo eu tive medo de que os comprimidos fossem falsos*. Estes riscos são a outra face da consolidação do uso do Cytotec no mercado clandestino do aborto, que ‘reduziu as complicações por aborto inseguro, por um lado, mas, por outro, mantém as mulheres reféns entre o risco de falsificação do produto e o receio de denúncia se procurarem o auxílio médico, perpetuando histórias de medo e tortura silenciosas que parecem não ter fim’.” (DUARTE; MORAES; ANDRADE, 2018, p. 3341).

Além disso, no primeiro grupo protagonizam as mulheres negras, com ensino médio incompleto, solteiras, sem antecedentes criminais (todas), que possuem outros filhos, residem nas áreas periféricas da cidade, trabalham como garotas de programa, faxineiras, manicures etc., e que são assistidas pela Defensoria Pública nos processos (HABER; CRAVO, 2018, p. 41-46). Todos esses fatores demonstram a dura vulnerabilidade à qual essas mulheres estão submetidas.

Prosseguindo, o segundo grupo comporta as mulheres que realizaram o procedimento abortivo em clínicas clandestinas, nas quais, em sua maioria, ofereciam outros tipos de atendimento ginecológicos (HABER; CRAVO, 2018, p. 40). São os casos capitulados na segunda parte do artigo 124 do Código Penal, isto é, o aborto consentido, normalmente praticado por um médico. Nestes casos, houve uma investigação policial aprofundada e essas mulheres foram flagradas seja durante a realização do aborto ou após a sua consumação no momento em que a clínica foi “estourada” (HABER; CRAVO, 2018, p. 36).

¹² Conforme Diniz, Medeiros e Madeiro, metade das mulheres que participou da Pesquisa Nacional do Aborto 2016 usou medicamentos abortivos, sendo o mais comum o misoprostol, conhecido como citotec (2016, p. 659).

O levantamento constatou que as mulheres que praticaram o aborto em clínicas clandestinas possuem melhor condição socioeconômica, uma vez que o valor pago pela cirurgia varia entre seiscentos a quatro mil e quinhentos reais (HABER; CRAVO, 2018, p. 39). Neste grupo, dos casos com informação, todas contavam com menos de três meses de gestação, indicando que, diferentemente do primeiro grupo, a tomada de decisão é mais célere quando a mulher pode arcar com o procedimento (HABER; CRAVO, 2018, p. 38). Há aqui uma maioria de mulheres brancas, com ensino médio completo, cuja ocupação indica que possuem ao menos um curso técnico, residentes das áreas da zona norte e sul do Rio de Janeiro, além de serem assistidas por advogados particulares (HABER; CRAVO, 2018, p. 38-40).

Os resultados da pesquisa realizada no estado do Rio de Janeiro corroboram a conclusão apresentada por Diniz, Medeiros e Madeiro de que o aborto se faz presente em todos os grupos sociais, mas os critérios raciais, socioeconômicos, escolares e regionais delimitam as peculiaridades dos casos concretos, tornando a realidade do aborto muito mais dura e agressiva para as mulheres do primeiro grupo do que para aquelas que compõem o segundo grupo, ainda que todas estejam submetidas a uma situação de extrema vulnerabilidade (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2016, p. 659).

Assim, a criminalização não impede a prática do aborto pela gestante, causa o aborto inseguro que leva à morte de mulheres, atinge de forma distinta as mulheres de diferentes classes sociais, colocando num cenário de maior vulnerabilidade aquelas que são mais desfavorecidas socioeconomicamente, e, por fim, ocasiona a predominância no sistema de justiça criminal de mulheres negras, sem antecedentes criminais, que já possuem outros filhos e dependem do sistema de saúde público (HABER; CRAVO, 2018).

1.2 O aborto praticado por terceiro com o consentimento da gestante (artigo 126 do Código Penal)

O Código Penal também criminaliza a conduta do terceiro que provoca o aborto na gestante com o seu consentimento, podendo este ser demonstrado de forma expressa ou tácita, desde que seja inequívoco e presente do início ao fim do ato¹³ (PRADO, 2020, p. 433-434).

¹³ Nas palavras do Professor Luiz Regis Prado, “se a gestante revoga o consentimento dado durante a execução do aborto e o terceiro continua a realizar as manobras iniciadas, responde este pelo delito do artigo 125 do Código Penal (aborto provocado sem o consentimento da gestante).

Trata-se do “aborto consensual” (BITENCOURT, 2018, p. 190) tipificado pelo artigo 126 do Código Penal:

“Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.” (BRASIL, 1940).

A pena prevista para esse crime é de reclusão de um a quatro anos, cabendo a suspensão condicional do processo, assim como no artigo 124 do Código Penal. Dessa maneira, pode o Ministério Público realizar a proposta ao acusado, desde que preenchidos os demais requisitos legais previstos no artigo 89 da Lei nº 9.099/95¹⁴. O acordo perdurará de dois a quatro anos e implica no cumprimento de algumas condições, como a proibição de se ausentar da comarca, proibição de frequentar certos lugares e comparecimento mensal em juízo (HABER; CRAVO, 2018, p. 22-23). Ao final do prazo estabelecido e não havendo o descumprimento das medidas pelo acusado, o juiz declarará extinta a sua punibilidade.

Além disso, há o parágrafo único do tipo penal que traz as hipóteses de aplicação da pena do artigo 125 (reclusão de três a dez anos) nos casos em que o aborto é provocado com o consentimento da gestante, mas a mulher é i) menor de quatorze anos; ii) alienada ou débil mental; e iii) o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. Os dois primeiros cenários são os de dissentimento presumido (NUCCI, 2018, p. 807), nos quais se

¹⁴ “Art. 89. **Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).**

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.” (BRASIL, 1995, grifo nosso).

entende que a gestante não possui o desenvolvimento mental completo, seja pela idade ou por alguma doença, razão pela qual inexistiria um consentimento pleno (PRADO, 2020, p. 433). Já no último, conhecido como dissentimento real (NUCCI, 2018, p. 807), há discordância em relação ao aborto, pois o consentimento foi obtido à força por meio de fraude, grave ameaça ou violência, como por exemplo nos casos em que o terceiro convence a gestante de que a gravidez acarretaria algum risco à sua saúde (PRADO, 2020, p. 433).

1.3 O aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante (artigo 125 do Código Penal)

O Código Penal criminaliza em seu artigo 125 a conduta do terceiro que provoca o aborto sem o consentimento da gestante, prevendo pena de reclusão de um a quatro anos:

“Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.” (BRASIL, 1940)

Nestes casos, a gestante não deseja interromper a gestação, o que deve ser demonstrado por meio de palavras ou atos, mas, por qualquer razão, o terceiro intenta praticar o aborto contra a sua vontade, fazendo uso da força física, de ameaças ou até mesmo da fraude para atingir seu objetivo (PRADO, 2020, p. 433). De acordo com Luiz Regis Prado, “exemplos característicos de fraude são aqueles em que o agente ministra à mulher grávida substância abortiva ou nela realiza intervenção cirúrgica para a extração do feto sem o seu conhecimento.” (PRADO, 2020, p. 433)

Cabe esclarecer que não existe no Código Penal previsão da modalidade de aborto culposo. O tipo subjetivo do crime é o dolo direto, quando o agente tem consciência e vontade de interromper a gravidez, produzindo a morte do feto, ou o dolo eventual, quando o autor aceita o risco de produzi-lo, ainda que não seja este o seu objetivo primário (PRADO, 2020, p. 431).

Dessa maneira, se o agente dirige algum tipo de agressão contra a mulher com a intenção de causar-lhe lesões, mas tem conhecimento da gestação e assume o risco de provocar eventual aborto por meio da sua conduta, poderá responder em concurso formal¹⁵ pelos delitos de lesão

¹⁵ “Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os

corporal dolosa e aborto consumado ou tentado (PRADO, 2020, p. 431). Neste caso, também é possível que o autor responda pelo crime de lesão corporal gravíssima¹⁶ (artigo 129, §2º, V, do Código Penal), na hipótese em que sobrevém o aborto, quando restar demonstrado que o terceiro desejou tão somente atingir a integridade física da vítima (PRADO, 2020, p. 431). Além disso, se for praticado o crime de homicídio contra a mulher grávida e ela vier a óbito, tendo o autor ciência da gestação, deverá responder pela morte dolosa consumada, nos termos do artigo 121 do Código Penal¹⁷, em concurso com o crime de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante, tentado ou consumado (PRADO, 2020, p. 431).

1.4 O aborto qualificado (artigo 127 do Código Penal)

O artigo 127 do Código Penal prevê a forma “qualificada” do crime de aborto. Na realidade, equivocou-se o legislador ao tratar este artigo como uma qualificadora, na medida em que não houve alteração da pena base do tipo penal, tratando-se, portanto, de uma majorante (BITENCOURT, 2018, p. 192-193). Aqui, há o aumento de até um terço da pena cominada ao delito se nas hipóteses de aborto provocado por terceiro, seja consentido ou não, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave, podendo vir a ser duplicada se sobrevém a sua morte:

“Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.” (BRASIL, 1940).

Importante esclarecer que este artigo traz a forma preterdolosa do crime, isto é, o aborto é praticado a título de dolo direto ou eventual, e a lesão corporal ou a morte da gestante acontecem na modalidade culposa. Caso haja dolo na lesão corporal ou no homicídio, o agente deverá responder por estes crimes em concurso formal¹⁸ com o aborto (BITENCOURT, 2018, p. 193).

crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).” (BRASIL, 1940).

¹⁶ “Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. [...] § 2º Se resulta: [...] V - aborto: Pena - reclusão, de dois a oito anos.” (BRASIL, 1940).

¹⁷ “Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.” (BRASIL, 1940).

¹⁸ “Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. (Redação dada pela

1.5 O aborto legal (artigo 128 do Código Penal)

O Código Penal brasileiro autoriza a realização do aborto nas hipóteses de risco à vida da gestante (aborto necessário) e de gravidez resultante de estupro (aborto humanitário), conforme disposto em seu artigo 128:

“Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.” (BRASIL, 1940).

Na primeira hipótese, de acordo com Bittencourt, trata-se de um estado de necessidade (2018, p. 194), devendo estar presentes “dois requisitos, simultâneos: a) *perigo de vida da gestante*; b) *inexistência de outro meio para salvá-la*.” (2018, p. 194). Faltando qualquer uma das condições, o médico responderá pelo crime de aborto. Já na segunda situação, a interrupção da gravidez poderá ser executada quando decorrer de estupro e existir o consentimento da gestante, ou de seu responsável legal - sendo incapaz -, para a realização do aborto legal, o que poderá acontecer a qualquer momento da gestação (BITENCOURT, 2018, p. 195).

Há, por fim, conforme entendimento firmado no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, a possibilidade de aborto legal do feto anencefálico, quando estão ausentes a “calota craniana e parcela do cérebro” (NUCCI, 2018, p. 812). Trata-se de medida que desobriga a mulher a aguardar o término da gravidez de forma natural, tendo em vista o sofrimento que lhe é causado por ser forçada a gerar e dar à luz um natimorto, sem qualquer perspectiva de sobrevivência ao nascer¹⁹, uma vez que a anencefalia é “totalmente incompatível com a vida extrauterina.” (NUCCI *apud* DINIZ, 2018, p. 812). Nesses casos, portanto, a mulher está autorizada a realizar o aborto sem que esteja praticando algum crime.

Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).” (BRASIL, 1940).

¹⁹ Conforme Nucci, “a maioria dos anencéfalos sobrevive no máximo 48 horas após o nascimento.” (2018, p. 812)

2. ANÁLISE DOS CASOS RELACIONADOS À PRÁTICA DO ABORTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

2.1 Considerações metodológicas

Trata-se de pesquisa empírico-indutiva²⁰ consistente na análise de casos apreciados pela segunda instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro envolvendo a prática do aborto no estado. Para tanto, foi utilizada a ferramenta de consulta de jurisprudência oferecida no sítio eletrônico do Tribunal²², onde buscaram-se por meio da palavra-chave “aborto” os julgados de competência criminal publicados em diário oficial no período de 2015 a 2020. O intervalo temporal foi estabelecido aleatoriamente.

Como resultado, obtiveram-se cento e treze acórdãos, que serviram como porta de entrada aos casos, correspondentes ao julgamento de diversos recursos, tais como apelações criminais, recursos em sentido estrito, agravos, agravos em execução, embargos de declaração, além de ações mandamentais do tipo *habeas corpus*. Parte desses julgados, por vezes, é referente a um mesmo processo. Há, por exemplo, uma única ação penal, cujos fatos são atinentes ao estouro de uma clínica de aborto, que gerou dezoito *habeas corpus*, na medida em que médicos, enfermeiros, auxiliares, enfim, diversas pessoas foram presas ainda na fase de investigação, ensejando, conseqüentemente, inúmeros pedidos de liberdade em segunda instância. Por esse motivo, a fim de evitar a análise de casos em duplicidade, tornou-se necessário filtrar os resultados iniciais pelo que se chamou de número de “processo originário”. Dessa maneira, o universo da pesquisa foi reduzido a setenta processos originários.

²⁰ Merece destaque as considerações de Paulo Eduardo Alves da Silva a respeito da análise de processos judiciais ser considerada pesquisa empírica: “Há quem defenda, é preciso dizer, não existir traço empírico na pesquisa documental, assim como nas análises de jurisprudência. Parece-me uma posição tanto inútil quanto equivocada. Inútil porque a categorização de uma pesquisa como empírica ou não empírica diz muito pouco sobre a sua qualidade ou seu valor intrínseco. Uma abordagem não é, em si, melhor ou pior do que outra, mas mais ou menos adequada ao problema e ao objeto de pesquisa. Equivocada porque, essencialmente, o que caracteriza uma abordagem como empírica não é a fonte ou a técnica adotada, mas a natureza do objeto e a perspectiva adotada pela investigação. Determinados problemas sugerem abordagem empírica e outros sugerem abordagem bibliográfica.” (2017, p. 281).

²¹ “Dedução e indução são operações lógicas realizadas pela pesquisadora e pelo pesquisador para chegar à produção de conhecimento. Assim, a dedução refere ao método utilizado mais tradicionalmente na ciência – e nas ciências sociais – cujo objetivo é, em geral, a verificação de hipóteses elaboradas a partir de um marco teórico preestabelecido. Já a indução prevê um outro tipo de operação cognitiva: as hipóteses são geradas a partir das emergências da observação.” (CAPPI, 2017, p. 395).

²² A consulta de jurisprudência foi realizada no seguinte *link*: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx>.

Com o objetivo de responder à pergunta de partida desta pesquisa (“quais os tipos de casos envolvendo a prática do aborto chegam à segunda instância do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro?”), o próximo passo consistiu na elaboração de uma planilha para reunião das informações processuais²³. Os critérios de análise iniciais foram os seguintes: número do processo em segunda instância, número do processo originário, comarca de origem, classe, capitulação do crime na denúncia, capitulação do crime na sentença e tipo de aborto²⁴. A partir da verificação de que metade dos casos (trinta e cinco dos setenta processos originários) são relacionados ao aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante, a planilha ganhou novos critérios de análise especificamente para esses casos, na seguinte ordem: autor²⁵, meio de execução, modo de execução e, por fim, os motivos que levaram à prática do crime. Usou-se como base algumas categorias²⁶ do banco de dados do levantamento realizado pelo Ministério da Justiça no ano de 2015 sobre “A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil”²⁷.

O preenchimento dos campos foi realizado com base na análise das principais peças processuais disponíveis no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Como todos os procedimentos que tramitam na segunda instância são necessariamente eletrônicos, o único obstáculo não superado foi o sigilo dos autos em dois casos analisados, pois envolvem menores de idade.

Houve certa facilidade no manuseio dos autos e no entendimento do trâmite dos processos, por conta da experiência desta pesquisadora como estagiária da Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da Defensoria Pública do Rio de Janeiro e do escritório de advocacia criminal Paulo Freitas Ribeiro Advogados Associados. O conhecimento, por exemplo, de que todos os processos que tramitam em segunda instância são eletrônicos, fundamental para o rumo tomado por este trabalho, é parte da bagagem adquirida na primeira instituição. A familiaridade com o procedimento do Tribunal do Júri também. Do mesmo modo, são frutos do serviço prestado no segundo local a compreensão de temas atinentes ao processo

²³ Para maiores informações, vide o anexo 01 deste trabalho.

²⁴ Foram consideradas as hipóteses legais de aborto e as criminalizadas pelo nosso ordenamento jurídico, previstas nos artigos 124, 125 e 126 do Código Penal.

²⁵ A classificação se deu conforme a relação existente entre o autor e a vítima.

²⁶ As categorias reproduzidas nesta pesquisa são: instrumento, meio e motivo do crime.

²⁷ O referido banco de dados pode ser consultado no portal do Ministério da Justiça, disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/pesquisa-sobre-feminicidio/resource/4c47d0f0-280d-469a-b71e-fa115fa4d475>. Acesso em: 19 maio 2021.

penal, como a ordem de determinados atos processuais e até mesmo de situações que não são ensinadas nos cursos de direito, mas que auxiliaram, ainda que indiretamente, na construção deste trabalho. Nesse sentido, é a fala de Paulo Eduardo Alves da Silva:

“Por fim, conforme o grau técnico da informação que se pretende colher nos processos, pode ser necessário alguma habilidade do pesquisador e da pesquisadora para manusear e compreender os autos processuais. Em geral, essa habilidade se adquire através de experiência com esses documentos. [...] Estágios de formação profissional em fóruns e tribunais, de advocacia ou de assessoria jurídica em órgãos públicos, cartórios ou varas, oferecem competente formação para coletar dados em processos judiciais.” (2017, p. 312).

Por fim, as principais peças examinadas foram as declarações da vítima e/ou das testemunhas, tanto em sede policial quanto judicial, exames de corpo de delito da vítima, relatórios finais de investigação, os termos de interrogatório dos réus, denúncia e eventuais aditamentos, decisões interlocutórias e de recebimento da denúncia, manifestações do Ministério Público, sentenças (especialmente seus relatórios, incluindo a da fase de pronúncia, próprias do procedimento do Tribunal do Júri), bem como despachos e acórdãos de julgamento de recursos e/ou *habeas corpus* em segunda instância.

2.2 Os resultados

2.2.1 Os tipos de aborto

Os resultados da pesquisa de jurisprudência foram divididos entre os casos de aborto praticado com ou sem o consentimento da gestante. No primeiro cenário, o aborto pode ser realizado pela própria mulher ou então por um terceiro autorizado, sendo ambas as condutas criminalizadas pelo Código Penal em seus artigos 124 e 126 respectivamente. A segunda hipótese refere-se aos processos em que o aborto acontece sem o consentimento da gestante, isto é, contra a vontade da mulher, por meio de algum ato praticado por terceiro. Trata-se da conduta tipificada pelo artigo 125 do Código Penal. Também foram considerados os casos capitulados no artigo 129, §2º, inciso V, do Código Penal, que cuida da lesão corporal qualificada pelo resultado aborto. Em todas essas situações, os crimes podem ser praticados na forma tentada ou consumada, vindo o aborto a acontecer ou não, nos termos do artigo 14 do Código Penal:

“Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Crime consumado (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)". (BRASIL, 1940).

Nos resultados, há também as hipóteses de aborto autorizado pelo ordenamento jurídico. O Código Penal em seu artigo 128 prevê as situações de aborto necessário, quando há risco de vida à gestante, e o aborto humanitário, quando a gravidez decorre de estupro. Além disso, há situações que se enquadram no recente julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 54, no qual se firmou o entendimento de que não é conduta típica a interrupção da gravidez em se tratando de fetos anencefálicos.

Para classificar as espécies de aborto, utilizou-se da narrativa e da capitulação atribuída aos fatos pelo Ministério Público na denúncia. Optou-se por este marco processual pois alguns processos ainda não possuem sentença, dado que parte²⁸ é de competência do Tribunal do Júri, que possui um trâmite extenso por autorizar diversos recursos até que haja eventual condenação definitiva. Assim, partindo-se da denúncia, foi possível nivelar o levantamento sob uma mesma ótica.

Os dados referentes à quantidade de processos por tipo de aborto estão compilados no gráfico abaixo. Dos setenta processos originários, trinta e cinco (metade) são de aborto praticado sem o consentimento da gestante (tentado ou consumado), quinze são de aborto praticado com o consentimento da gestante (tentado ou consumado), oito são de aborto autorizado pelo ordenamento jurídico, oito não guardam relação com a pesquisa, dois são casos de aborto espontâneo, e, por fim, dois estão em segredo de justiça, motivo pelo qual não foi possível obter maiores informações.

²⁸ Como será explicado adiante, alguns casos em que houve o aborto praticado por terceiro sem o consentimento da gestante são capitulados pelo Ministério Público, na realidade, como crime de lesão corporal gravíssima, motivo pelo qual não são processados perante o Tribunal do Júri.

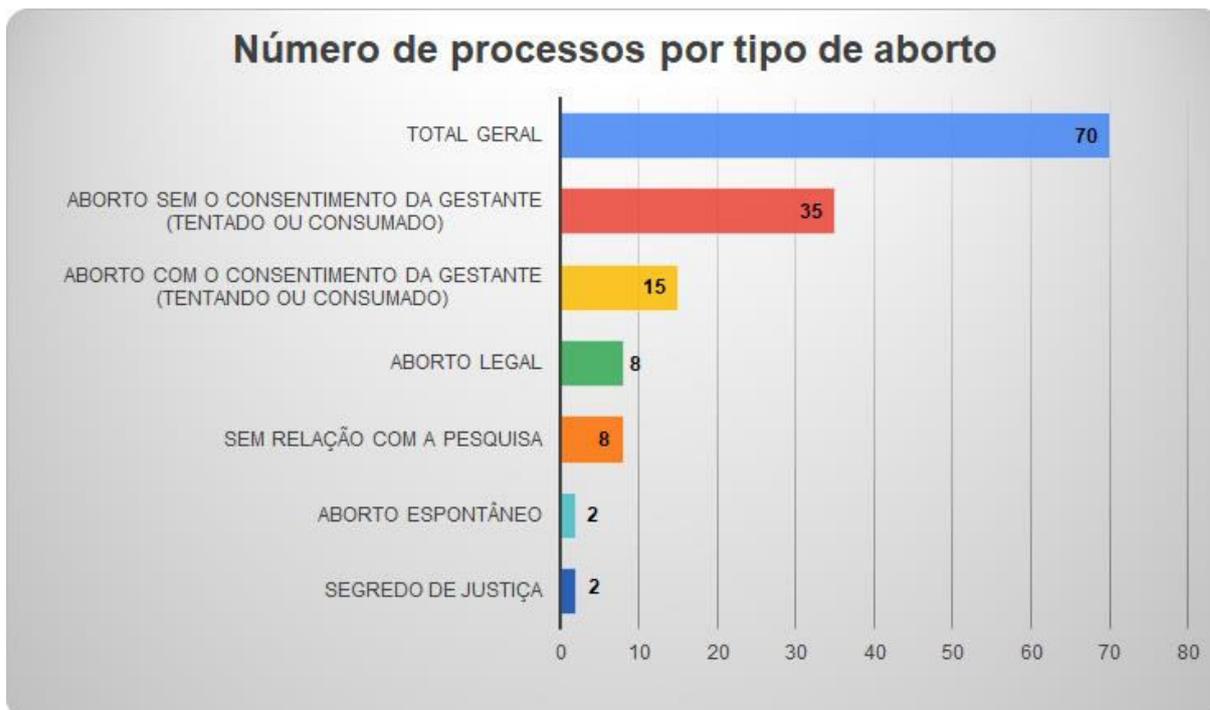


Gráfico 01 - Quantidade de processos originários por tipo de aborto

Nos quinze processos de aborto praticado com o consentimento da gestante (tentado ou consumado), o crime foi praticado pela própria mulher ou por terceiro autorizado. São exemplos os casos de estouro de clínicas clandestinas de aborto, nos quais os funcionários são denunciados (médicos, enfermeiros, auxiliares etc.) pelo crime do artigo 126 do Código Penal junto a mulheres que se encontravam no local no momento do flagrante, seja porque estavam realizando o aborto ou então tinham acabado de fazê-lo, incorrendo, assim, na prática do artigo 124 do Código Penal. Essa constatação também foi observada no levantamento realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro:

“O terceiro grupo seria composto pelos processos em que ocorreu investigação policial de clínicas clandestinas de aborto. Nesses casos, além dos funcionários envolvidos, algumas mulheres que estavam realizando ou tinham acabado de realizar um procedimento para encerrar a gravidez foram processadas pela prática do art. 124, CP, em conjunto com os demais réus, processados pelo art. 126, CP. [...]” (HABER; CRAVO, 2018, p. 20).

É importante destacar a observação contida no relatório da Defensoria Pública e reproduzida neste levantamento de que essas clínicas eram locais, em sua maioria, que prestavam serviços de atendimento ginecológico cotidianamente, contando, portanto, com médicos para a realização dos procedimentos cirúrgicos de aborto.

“Praticamente todas as clínicas investigadas realizam outros procedimentos ginecológicos (apenas uma tinha como fachada uma clínica de estética) e contavam com médicos para realizar os procedimentos de interrupção da gravidez. Apenas uma delas, descoberta porque a vítima faleceu, era realmente o que se pode chamar de clínica clandestina, pois as duas mulheres processadas (mãe e filha) não tinham formação médica e realizaram o aborto de forma muito rudimentar, sem nenhum cuidado com a vítima.” (HABER; CRAVO, 2018, p. 40, grifo nosso).

Conforme esclarecido na parte inicial deste trabalho, tanto nos casos em que a mulher pratica o aborto sozinha quanto naqueles em que consente que alguém o faça, a imputação ofertada autoriza o oferecimento ainda em primeira instância do benefício da suspensão condicional do processo à mulher e ao terceiro, desde que preenchidos os requisitos legais previstos no 89 da Lei nº 9.099/1995. Isso só é possível pois os artigos 124 e 126 do Código Penal possuem pena mínima de um ano.

O levantamento realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro verificou que das quarenta e duas mulheres denunciadas pelo crime de aborto de 2005 a 2017 no estado, 64% (sessenta e quatro por cento) delas aceitaram, ou estavam em vias de aceitar, a proposta da suspensão condicional do processo (HABER; CRAVO, 2018, p. 43). Esse dado reflete o baixo número de mulheres que praticam o aborto figurando como recorrentes no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apenas em um dos quinze processos, a mulher foi denunciada sozinha pela tentativa aborto, dentre outros crimes (processo originário nº 23). Nesse caso, a ré foi condenada tão somente pelo crime de infanticídio, tendo em vista que, segundo a denúncia, imergiu o corpo do recém-nascido no interior de um balde d’água, onde mais tarde a vítima veio a ser encontrada morta. A imputação pelo crime de aborto tentado, da qual a ré foi absolvida pelo Tribunal do Júri, se deu em razão de ter ingerido por diversas vezes uma mistura composta de cachaça com alho, que supostamente possuiria efeitos abortivos.

Prosseguindo, o levantamento mostrou que trinta e cinco dos setenta processos originários são casos de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante (tentado ou consumado), isto é, são situações em que a mulher não desejava interromper a gravidez, mas o agente atenta contra a sua vontade. Esse tipo de violência foi brevemente trabalhado no relatório da Defensoria Pública do Rio de Janeiro:

“Apesar de alguns grupos não serem objeto direto da pesquisa, como o de processos em que um terceiro está sendo processado pela prática do aborto sem consentimento da mulher, **sua análise se mostrou interessante e foi incluída no relatório na medida em que representa mais uma violência praticada contra a mulher que,**

por vezes, é privada, de forma violenta e arbitrária, do desejo de manter a gravidez.” (HABER; CRAVO, 2018, p. 21, grifo nosso).

Para ilustrar, conforme um dos acórdãos analisados (processo originário nº 19), o autor dos fatos e genitor da criança, inconformado com a gravidez de sua então companheira, deu à vítima - grávida de quatro meses - dois comprimidos da substância abortiva conhecida como citotec, sob a alegação de que seriam remédios para dor de cabeça. Outro caso emblemático, amplamente divulgado pela mídia, é o do homem que, objetivando a interrupção da gravidez de sua então namorada, a empurrou na frente de um ônibus em alta velocidade numa das principais avenidas da zona sul carioca (processo originário nº 56). Conforme as declarações da vítima em sede policial, o autor afirmava que a gravidez “estragaria” a sua vida e atrapalharia a sua viagem de intercâmbio agendada para o Canadá.

Nessa parte do levantamento, é importante esclarecer que foram considerados os casos em que o Ministério Público na denúncia imputa o crime previsto no artigo 125 do Código Penal, mas também aqueles nos quais, pela narrativa da acusação, é possível concluir que houve dolo do terceiro em causar o aborto, ainda que outra a visão jurídica dada pelo *parquet* aos fatos. A depender, é possível que o Ministério Público denuncie tão somente pela lesão corporal qualificada pelo resultado aborto, situação que estaria excluída do cômputo se a pesquisa fosse restrita à capitulação na denúncia pelo artigo 125 do Código Penal.

Há oito casos de aborto legal que surgiram nos resultados da pesquisa e, portanto, foram contabilizados no levantamento. Observou-se que três desses processos são recursos apresentados pela gestante pleiteando a reforma da decisão que negou a interrupção da gravidez por malformação fetal (processos originários nº 02, 07 e 54). Em dois dos três casos, a autorização judicial foi concedida pelo Tribunal (processos originários nº 07 e 54) e em um o recurso foi julgado prejudicado em razão do término da gravidez (processo originário nº 02). Ainda sobre a hipótese de malformação fetal, há um recurso do Ministério Público contra decisão que dessa vez permitiu a realização do aborto legal, o qual restou negado à unanimidade pelos desembargadores da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (processo originário nº 43).

O quinto caso de aborto legal é a hipótese de interrupção da gravidez em razão da prática de estupro (processo originário nº 08). O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de

autorização judicial e a decisão foi mantida pela 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sob os argumentos de que:

“[...] **O Registro de Ocorrência, o relato de atendimento da DPERJ e o exame de gravidez, por si só, não constituem meios bastantes para se comprovar a prática criminosa**, sobretudo quando a pretensa vítima do delito de estupro não fornece características mínimas do agressor, e só comparece à Delegacia de Polícia para noticiar o evento fatídico mais de 01 (um) mês após os pretensos fatos terem ocorrido.” (Acórdão de julgamento do *habeas corpus* impetrado no bojo do processo originário nº 08, grifo nosso).

Nesse sentido, é interessante observar os ensinamentos de Cezar Roberto Bitencourt, que vão de encontro ao entendimento acima. Em se tratando da hipótese de aborto humanitário, “é desnecessário *autorização judicial*, sentença condenatória ou mesmo processo criminal contra o autor do crime sexual” para que a interrupção da gravidez possa ser realizada (2018, p. 195). Por outro lado,

“o médico deve procurar certificar-se da autenticidade da afirmação da paciente, quer mediante a existência de inquérito policial, **ocorrência policial** ou processo judicial, quer por quaisquer outros meios ou diligências pessoais que possa e deva realizar para certificar-se da veracidade da ocorrência do estupro. Acautelando-se sobre a veracidade da alegação, somente a gestante responderá criminalmente (art. 124, 2ª figura) se for comprovada a falsidade da afirmação. A boa-fé do médico caracteriza erro de tipo, excluindo o dolo, e, por consequência, afasta a tipicidade.” (BITENCOURT, 2018, p. 195, grifo nosso).

Na mesma linha segue Luiz Regis Prado ao afirmar que “para a realização do aborto pelo médico não é preciso sentença condenatória e tampouco autorização judicial, bastando que a intervenção se encontre calcada em elementos sérios de convicção (v.g., **boletim de ocorrência, declarações** etc.)” (2020, p. 437, grifo nosso). Percebe-se que o entendimento firmado no supracitado julgamento se contrapõe àquilo que a doutrina enxerga como sendo suficiente para a realização do aborto humanitário pelo médico, na medida em que bastariam o registro de ocorrência do crime, as declarações dos envolvidos etc.

Os últimos três casos de aborto legal são apelações criminais em processos pela prática do crime de estupro de vulnerável, cujos julgados somente mencionam a interrupção da gravidez pela vítima, sem fornecer maiores informações (processos originários nº 20, 26 e 31). Além disso, há oito julgados sem relação direta com a pesquisa e que, portanto, foram desconsiderados na análise, pois não tratam especificamente de alguma das hipóteses de aborto aqui examinadas (processos originários nº 05, 11, 14, 18, 25, 42, 45 e 63). Outros dois casos

estão integralmente em segredo de justiça, motivo pelo qual não foi possível classificá-los conforme o objeto. É possível saber tão somente que um diz respeito ao crime de estupro de vulnerável que resultou em aborto, sem especificar se seria a hipótese legal (processo originário nº 40), e que o outro é referente à prática de ato infracional análogo ao aborto (processo originário nº 55). Por fim, há dois processos que dizem respeito à ocorrência de aborto espontâneo: o primeiro ligado a um caso de estupro de vulnerável, e o segundo que decorreu das ações violentas num contexto de roubo de carro (processo originário nº 53).

Em vista dos resultados iniciais obtidos, muitos são os caminhos que poderiam ser trilhados por esta pesquisa, fato que tornou imprescindível um recorte no universo levantado no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro sobre prática do aborto. Poder-se-ia aprofundar a análise dos casos envolvendo esquemas de clínicas clandestinas, em contraponto às situações em que a mulher não possui condições financeiras para pagar por um procedimento cirúrgico, submetendo-se, assim, a métodos extremamente agressivos, invasivos e perigosos²⁹. De igual importância é o debate a respeito da criminalização do aborto praticado pela própria mulher e dos seus desdobramentos nas instâncias do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em vez disso, também é imensamente relevante um exame a respeito de como os desembargadores vêm enfrentando a temática do aborto legal nas três hipóteses autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro: i) gravidez resultante de estupro, ii) quando há risco à vida de mulher ou iii) nos casos de fetos anencefálicos.

Nesse cenário, optou-se por detalhar os processos vinculados ao aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante devido a três motivos que se passa a expor. O primeiro deles é a própria necessidade metodológica de se estabelecer uma delimitação temática, conforme acima explicitado. O segundo critério é a constatação de que esses casos são maioria no recorte temporal estabelecido na pesquisa, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos setenta processos originários analisados, ao passo que aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) configuram as hipóteses de aborto consentido e 10% (dez por cento) se referem a abortos legais. O terceiro e último motivo é a importância de se trazer à tona o debate da violência contra mulher, porquanto se observou que os casos de aborto praticado sem o consentimento da gestante estão permeados de agressões físicas e psicológicas em face da vítima. Como será

²⁹ Por exemplo, o relatório produzido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro localizou um caso em que a mulher abortou por meio do uso de comprimidos de permanganato de potássio. (HABER; CRAVO, 2018, p. 24).

visto, em parte desses casos figura como autor o companheiro da mulher. A dificuldade em obter uma literatura específica sobre o tema (aborto de terceiro sem o consentimento da gestante) pode ser um indicativo de que pouco se discute sobre esse tipo de violência, o que demonstra a necessidade de o assunto ser trazido ao debate. A par disso, a planilha ganhou novos campos de análise, específicos às nuances da violência contra a mulher no contexto de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante.

2.2.2 Os autores

A partir daqui, trabalhou-se com o universo de trinta e cinco processos originários, correspondentes aos casos de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante (tentado ou consumado). Analisou-se, inicialmente, quem seriam os autores desses crimes, tendo como base para a classificação o tipo de relação que possuíam com a vítima, conforme o gráfico abaixo:



Gráfico 02 - Autor nos casos de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante

Dos trinta e cinco processos de aborto sem o consentimento da gestante, vinte e dois têm o próprio genitor do nascituro como autor dos fatos. Os motivos pelos quais eles praticam o crime será objeto de tópico específico neste trabalho, mas, adiantando de forma breve, as razões envolvem insatisfação com a gravidez, desconfiança com relação à paternidade da criança e/ou

cometimento de traição pela vítima, ou é resultado de alguma briga com agressões do autor contra a mulher.

Há também quatro processos em que o crime foi praticado por terceiro a mando do genitor, sendo que dois deles são referentes aos mesmos fatos, pois houve um desmembramento da ação penal entre os réus (processos originários nº 22 e 37). Nesse caso, o genitor e a amante foram acusados de serem os mandantes do assassinato da esposa grávida, que, após uma invasão de domicílio, foi amordaçada e teve o seu pescoço e suas mãos amarrados ao pé da cama por um fio elétrico antes de ser golpeada com uma faca por homens cujas identidades não foram descobertas. O crime seria suficiente para que o genitor pudesse viver seu relacionamento extraconjugal sem interferências, pois tanto o casamento quanto a gravidez eram um problema para ele, além de provocarem ciúmes extremos na amante. Inicialmente, acreditou-se que o autor teria participação no assassinato por medo de a esposa revelar seus interesses na prática do "sexo invertido", conforme apontado nos autos da ação penal. Apesar de haver indícios da sua participação no crime, o Tribunal do Júri o absolveu e condenou somente a amante pelo crime do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV c/c artigo 29, ambos do Código Penal.

Já no terceiro processo (nº 12), a vítima grávida foi assassinada pelo amigo do genitor, que ofereceu trezentos reais pelo "serviço". A gravidez foi fruto de um relacionamento extraconjugal, e o mandante estava tendo problemas familiares com a sua então esposa por conta da gestação. No quarto e último caso de terceiro a mando de genitor (processo originário nº 57), de acordo com a denúncia, a vítima descobriu que estava grávida, porém o autor, inconformado, ordenou que a mulher tomasse comprimidos de citotec. Diante da negativa da vítima, o autor passou a ameaçá-la diariamente, até convencê-la a viajar com ele ao Rio de Janeiro para realizar o aborto em uma clínica. No local, a mulher foi sedada e quando acordou o aborto já havia sido feito pelo médico. O genitor permaneceu durante todo o procedimento ao lado da vítima para assegurar que ela não fugiria do local.

Na sequência, há um processo em que a autoria foi atribuída ao ex-companheiro da vítima, que não aceitou o término da relação amorosa que mantinham (processo originário nº 10). É importante destacar que a gravidez era fruto de relacionamento da vítima com outro homem, posterior ao namoro com o autor. O ex-companheiro desferiu diversos golpes de faca contra a vítima, visando preferencialmente à região da barriga.

Os três casos cujos autores são irmãos e um primo têm como fatos desentendimentos familiares que desencadearam agressões físicas, tais como socos, tapas e pontapés (processos originários nº 38, 41 e 61). Em um deles houve estrangulamento da vítima com o fio de um telefone (processo originário nº 41).

O processo em que a irmã e o cunhado da vítima constam como autores é o mais delicado (processo originário nº 39). A vítima, menor de 14 (catorze) anos à época dos fatos, foi estuprada pelo cunhado, fato que resultou na gravidez. Assim, o autor, junto à irmã da vítima, sua então esposa, obrigaram a menina a tomar o citotec, objetivando encobrir os fatos criminosos. Esse mesmo processo foi objeto da pesquisa feita pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a qual identificou que a vítima se mudou da Bahia para estudar, e que a gestação já alcançava os sete meses quando o aborto foi realizado (HABER; CRAVO, 2018, p. 32):

“Em um dos processos, a vítima tinha 14 anos e veio da Bahia para estudar e ajudar sua irmã nos afazeres domésticos, morando na sua casa. Os réus são sua irmã e seu cunhado, que teria abusado sexualmente da vítima, engravidando-a. Os dois a obrigaram a tomar Citotec com sete meses de gravidez.” (HABER; CRAVO, 2018, p. 32).

Há um caso de aborto provocado pela vizinha da vítima, que foi atacada com facadas durante um desentendimento ocorrido entre elas. De acordo com os autos, a autora, que é médica obstétrica, possuía problemas psiquiátricos (processo originário nº 34). Existem dois processos nos quais a autoria foi atribuída a traficantes. O primeiro deles (processo originário nº 24) foi resultado de uma emboscada para atingir o companheiro da vítima, por conta de uma rivalidade entre facções existente no local dos fatos. Já o segundo caso (processo originário nº 36) se deu pela recusa de comercialização de drogas por um estabelecimento comercial. Em retaliação e como forma de intimidação, o local foi alvejado por tiros que acabaram por atingir a mulher grávida, causando o seu óbito.

Por fim, há um caso praticado por policial militar (processo originário nº 67), que decorreu de uma discussão em um bar motivada por uma rixa antiga entre o autor e as vítimas. No ápice da discussão, o policial militar buscou a arma de fogo em sua residência e desferiu tiros contra seus desafetos, vindo a atingir uma mulher grávida que se encontrava no local no momento do entrevero.

Conclui-se, assim, que aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) dos casos de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante são atribuídos ao próprio genitor do nascituro. Se considerarmos também os fatos praticados por terceiro a mando do genitor, a porcentagem sobe para os 74% (setenta e quatro por cento). Esse dado traduz o controle que é exercido sobre os corpos femininos, inclusive sobre a decisão da mulher de dar continuidade à gravidez.

2.2.3 Os meios e os modos de execução

O levantamento jurisprudencial também nos permitiu tecer algumas considerações sobre os “meios” e os “modos de execução” dos abortos provocados por terceiro sem o consentimento da gestante. De acordo com Luiz Regis Prado,

“os meios dirigidos à provocação do aborto são muito variados, podendo ser reunidos em três grupos principais: **1) químicos ou bioquímicos**: são meios internos, ou seja, introduzidos nos organismos da gestante estimulam as contrações dirigidas à expulsão do produto da concepção. As substâncias químicas empregadas podem ser *inorgânicas* (v.g., ácidos minerais, compostos de sódio, potássio, ferro ou mercúrio, sais de cobre, chumbo ou prata etc.) ou *orgânicas*, de origem animal (v.g., cantárida, extrato de hipófise ou pituitária etc.) ou vegetal (v.g., alcaloides, ácidos orgânicos, venenos hemáticos, amargos ou purgativos, plantas aromáticas etc.). **2) físicos**: podem ser mecânicos, térmicos ou elétricos. Os meios *mecânicos* se dividem em *diretos* (atuam diretamente sobre o aparelho genital - como a curetagem e sucção uterina, punção, a microcesária etc.) ou *indiretos* (operam à distância do aparelho genital - esforço físico, quedas etc.). Os meios *térmicos* compreendem, por exemplo, a aplicação de gelo ou compressas quentes. Já os meios *elétricos* consistem, sobretudo, na atuação da corrente galvânica ou farádica (choque elétrico por máquina estática etc.). **3) psíquicos**: consistem em sustos, sugestões, choques morais, provocação de terror etc.” (2020, p. 430).

Nesse bojo, foram considerados “meios de execução” os instrumentos efetivamente utilizados para a prática do crime. Quando não foi usado pelo autor algum aparato para a prática delituosa, o caso foi incluído na categoria “agressões”. Já os “modos de execução” dizem respeito à forma como os instrumentos e/ou agressões foram empregados.

Sabe-se que todas as hipóteses apresentadas no gráfico abaixo configuram uma agressão à mulher no sentido amplo da palavra. Contudo, nesta pesquisa, optou-se por incluir na categoria “agressões” os processos residuais em que não houve o uso de um instrumento propriamente dito, como faca ou arma de fogo, o que infelizmente não os tornaram menos cruéis. São casos que compreendem uma infinidade de violências, desde socos, empurrões e

puxões de cabelo a golpes por todo o corpo da vítima, tapas, pisões, estrangulamento, enforcamento, asfixia e chutes.

A maioria dos abortos provocados por terceiro sem o consentimento da gestante se deu por meio dessas agressões, contabilizando doze dos trinta e cinco processos. Em outros nove casos, houve emprego de faca ou facão. Nos seis casos envolvendo o medicamento abortivo citotec, a mulher foi obrigada a fazer uso do remédio sob violência ou grave ameaça. A respeito desse remédio,

“[...] O Citotec é um medicamento composto pela substância misoprostol, indicado para o tratamento de úlceras, mas por provocar fortes contrações uterinas é utilizado por mulheres que desejam abortar. Com as contrações, ocorre a expulsão do feto, que morre asfixiado, já que não tem o pulmão formado para respirar fora do corpo da mulher. A comercialização desse medicamento é proibida no Brasil.” (HABER; CRAVO, 2018, p. 24).

Em quatro processos, foram usadas armas de fogo contra a vítima. Nos demais casos, os meios utilizados foram cadarço para enforcamento, golpes com chave *philips*, além de agressões cumuladas com cárcere privado. Há um processo em que não foi possível precisar a causa da morte, pois o autor ateou fogo no corpo da vítima.

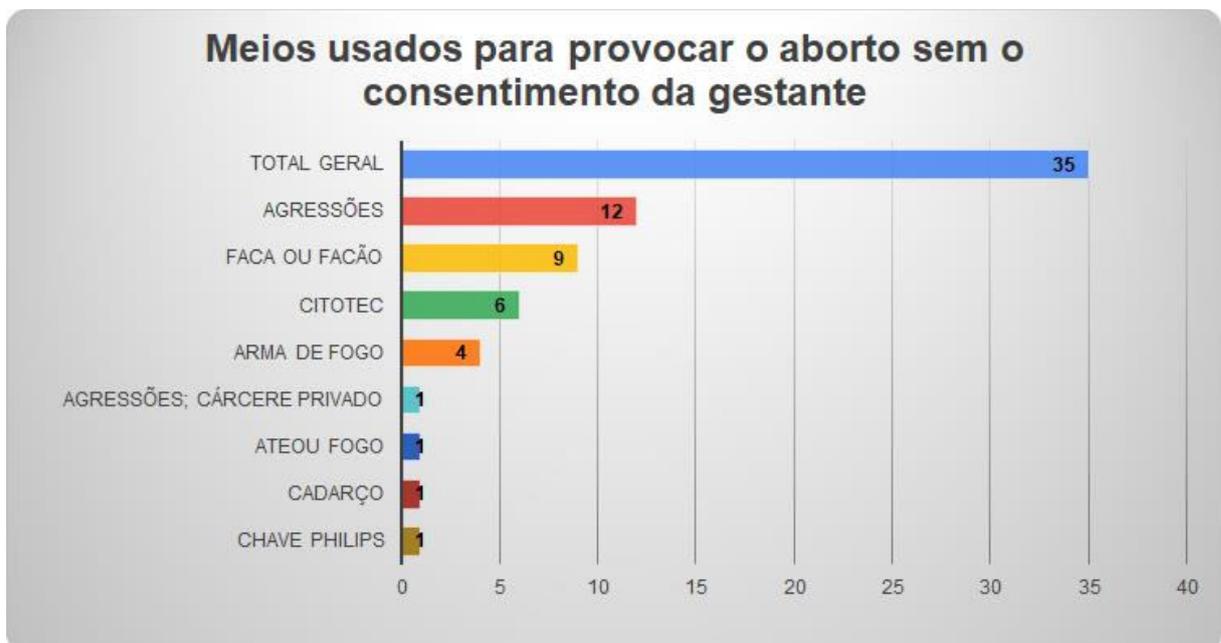


Gráfico 03 - Meios usados para provocar o aborto sem o consentimento da gestante

Para além da identificação dos meios usados, o sofrimento ao qual essas mulheres foram submetidas ecoa nos autos dos processos. Por esse motivo, optou-se por falar de forma mais detalhada, ainda que limitada, sobre os “modos de execução” dos abortos provocados por terceiro sem o consentimento da gestante, por mais dura seja essa tarefa, tanto para quem escreve quanto para quem lê. Importante esclarecer que nesta parte da pesquisa não foi possível a criação de categorias, em vista da complexidade dos fatos analisados, razão pela qual optou-se pela descrição de alguns casos.

Em um dos processos envolvendo agressões, o autor empurrou a vítima e bateu com a sua cabeça por diversas vezes contra a parede (processo originário nº 32). Noutro, foram praticados golpes contra a mulher e houve sufocamento da vítima na frente da filha de dois anos do casal (processo nº 35). No processo originário nº 41, além de socos, golpes e tapas, houve estrangulamento da mulher com fio de telefone. Num dos casos (processo originário nº 09), a gravidade dos socos e chutes foi tamanha que causou, além do aborto, a morte da mulher grávida de cinco meses. Há um caso já mencionado neste trabalho em que a vítima foi empurrada na frente de um ônibus em alta velocidade pelo seu então namorado (processo nº 56). Todos esses fatos foram praticados pelo genitor do nascituro.

No episódio em que houve também o crime de cárcere privado (processo nº 28), as agressões se materializaram em socos, golpes com cabo de enxada por todo o corpo e cortes nas pernas da vítima, menor de idade à época dos fatos e grávida do autor, contando com 29 semanas de gestação. Além do aborto, o ataque resultou em fratura da mandíbula, do braço esquerdo, da perna e de uma das vértebras da coluna. Após as agressões, a fim de impedir a fuga para a residência de sua mãe, a mulher ainda foi trancada em sua casa por mais de doze horas sem receber qualquer tipo de socorro, junto ao filho do casal com um ano de idade, que também foi vítima da violência, justificada na desconfiança do autor acerca da paternidade. Cabe ressaltar que as agressões ocorreram sob o descumprimento de medida protetiva de proibição de contato com a vítima, que havia sido imposta ao autor em outra ocasião de violência praticada.

Há de se observar que, na maioria dos casos, os ataques acontecem direcionados principalmente à região da barriga e das costas, o que deixa inequívoco o dolo de provocar o aborto, como ocorreu nos processos originários nº 06 e 10, nos quais houve vários chutes contra a barriga da vítima. No processo originário nº 13, foram cinco facadas contra a barriga da vítima

e seus braços. O mesmo aconteceu no processo originário nº 46, cujo teor do acórdão de julgamento da apelação se transcreve:

“O apelante, de forma livre e consciente, com intenção de matar e de provocar aborto, sem o consentimento da gestante, desferiu diversos golpes de faca contra a vítima, [...], sua ex-companheira, **visando preferencialmente a barriga da mesma**, ciente de que esta estava grávida, causando-lhe lesões.” (Acórdão de julgamento do processo originário nº 13, grifo nosso).

Observou-se que há um desejo de ferir também áreas representativas do corpo da mulher, como os seios, colo e rosto, “fato que suscita o intuito de atingir a especificidade do corpo feminino” (BRASIL, 2015, p. 42). Esse acontecimento é claramente perceptível nos processos em que o aborto sem o consentimento da gestante foi cometido por meio de facas. No processo originário nº 50, a vítima foi encontrada com quinze perfurações na região do colo, acima dos seios. Em outro caso (processo originário nº 03), o autor agrediu a mulher, sua então companheira, grávida de gêmeos, com vários socos na barriga, nos seios e nos braços, posteriormente golpeando-a com uma faca, o que lhe ocasionou ferimentos nos dedos das mãos. Por fim, no processo originário nº 66, a vítima recebeu nove facadas no peito. O próprio autor confessou que só cessou com as agressões quando a mulher deixou de apresentar sinais de vida.

“A quantidade de facadas verificada em algumas situações é expressiva – há processos em que as vítimas foram atingidas por dezenas de facadas, **o que tende a indicar tanto a intenção de provocar aflição suplementar anterior à morte quanto o desejo de aniquilar fisicamente a mulher**. As facadas são profundas e não raro atravessam o corpo. As regiões em que as agressões foram perpetradas geralmente são as vitais, como tronco e pescoço, e algumas vezes o ataque se dá pelas costas.” (BRASIL, 2015, p. 41).

No processo originário nº 15, a vítima recebeu diversos chutes, além de dezoito facadas que atingiram a sua cabeça e seus braços. O crime foi cometido na presença dos três filhos da mulher, de 08, 04 e 01 ano de idade à época dos fatos. Em outro processo, a vítima foi amarrada ao pé da cama e teve o seu corpo completamente perfurado por uma faca (processo originário nº 15). Observou-se, nas lesões causadas por faca ou facão, que são recorrentes os ferimentos na região dos braços, das mãos e dos dedos, o que indica que a vítima provavelmente tentou se proteger no momento das agressões, utilizando-se dos membros superiores.

Prosseguindo, nos casos vinculados ao remédio abortivo citotec, os terceiros submeteram as vítimas a violência ou grave ameaça, a fim de forçá-las a fazer uso do medicamento, seja por meio da via oral ou da introdução do comprimido diretamente na vagina. Há somente um caso

que não se deu nesse contexto, pois o companheiro ofereceu à vítima quatro comprimidos de citotec como se fossem remédios para dor de cabeça. No processo originário nº 39, já narrado neste trabalho, a vítima menor de catorze anos foi obrigada a tomar os comprimidos do medicamento abortivo por sua irmã e seu cunhado, que a estuprou. A menina foi constrangida, ameaçada e agredida fisicamente com um cinto para tomar o remédio. No processo originário nº 57, a mulher foi forçadamente sedada pelo genitor, seu então companheiro, e quando acordou o aborto já havia sido realizado. Em outro processo (nº 58), o autor e a vítima se conheceram em um churrasco de amigos, oportunidade em que tiveram relações sexuais das quais resultou a gravidez. O autor dirigiu-se à residência da mulher e obrigou-a a ingerir três comprimidos de citotec, além de introduzir mais dois em sua vagina.

Noutro caso (nº 69), o autor apertou o nariz da vítima para que ela se sentisse sufocada e abrisse a boca, com o intuito de forçá-la a ingerir o citotec. Por fim, no processo originário nº 70, a vítima foi jogada no chão e recebeu diversos chutes em sua barriga, além de ter sido enforcada até ficar inconsciente. A mulher foi ameaçada com uma faca para que o genitor introduzisse em sua vagina o citotec, obrigando-a, também, a ingerir dois comprimidos do medicamento:

"No dia 25 de dezembro de 2015, [...] o denunciado, consciente e voluntariamente, ofendeu a integridade física de sua companheira [...] jogando-a no chão e chutando a sua barriga, **sendo certo que a ofendida estava grávida**, Ihe enforcando ao ponto de deixá-la inconsciente.

No dia 25 de dezembro de 2015, em horário não precisado nos autos [...], o denunciado, de forma livre e consciente, ameaçou, com uma faca em mãos, causar mal injusto e grave [...] dizendo que iria matá-la.

No dia 25 de dezembro de 2015, em horário não precisado nos autos [...] o denunciado, de forma livre e consciente, tentou provocar o aborto, sem o consentimento da gestante, **introduzindo em sua vagina o medicamento CYTOTEC, obrigando-a depois a tomar 2 comprimidos.**" (Trecho da denúncia do processo originário nº 70, grifo nosso).

Além da violência e da grave ameaça, nestes casos a mulher ainda é submetida aos efeitos agressivos do citotec em seu organismo, que por vezes levam até a curetagem. Não raros são os relatos de complicações causadas pelo medicamento que tornam necessária a finalização do aborto em algum hospital:

“Em 13 histórias, o Cytotec é relatado como o agente principal do aborto, ainda que em seis casos seu uso tenha sido precedido por chás e três tenham finalizado o processo no hospital, com curetagem, após complicações. Este percurso é similar ao

descrito pelas mulheres entrevistadas na etapa qualitativa da PNA, que indicou como principal método abortivo uma combinação de chás e Cytotec, **com a frequente finalização em hospitais.**” (DUARTE; MORAES; ANDRADE, 2018, p. 3340).

Por fim, há 04 quatro casos em que houve uso de arma de fogo. No primeiro (processo originário nº 01), o réu efetuou três disparos contra sua então companheira grávida de oito meses. O segundo processo (nº 24) é fruto de rivalidade entre facções e de uma emboscada para atingir o companheiro da vítima, que fugiu do local no momento do confronto. Por vingança, a mulher grávida foi alvejada, o que ocasionou seu óbito e o aborto. No processo originário nº 36, houve a recusa de comercialização de drogas por um estabelecimento comercial no local dos fatos. Em retaliação e como forma de intimidação, o local foi alvejado por tiros que acabaram por atingir a mulher grávida, causando o seu óbito. Há também um caso (processo originário nº 67) que decorreu de uma discussão em um bar motivada por uma rixa antiga entre o autor e as vítimas. No ápice da discussão, o policial militar desferiu tiros contra seus desafetos, atingindo uma mulher grávida que se encontrava no local no momento do entrevero.

2.2.4 Os motivos

A análise dos processos permitiu a criação de categorias referentes aos motivos que levaram o terceiro a praticar aborto sem o consentimento da gestante. A constatação foi possível com base principalmente nos depoimentos prestados em sede policial e/ou judicial pelo autor, pelas testemunhas e, quando viável, pela própria vítima.

2.2.4.1 Ciúmes e desconfiança

O primeiro grupo de justificativas é composto pelos processos cujos fatos são fundados no ciúme do autor pela mulher grávida, na desconfiança de que a mesma estivesse o traindo e/ou de que a gravidez fosse fruto de suposta relação extraconjugal mantida pela vítima. São casos em que as partes possuem algum tipo de relacionamento amoroso e o autor é o genitor do nascituro.

No processo originário nº 27, a mulher foi enforcada com um cadarço pelo seu companheiro, que acreditava estar sendo traído por ela. De acordo com as declarações da mãe da vítima em sede policial, o autor teria comprado remédio abortivo para a vítima tomar, contudo ela se negou. O próprio autor também em sede policial disse que frequentemente

discutia com a vítima e, em algumas ocasiões, chegou a agredi-la. Ele também afirmou que no início da gestação ambos seriam contra a gravidez. No processo originário nº 66, a vítima sofreu nove facadas. De acordo com o acórdão da apelação criminal, o crime se deu pois o autor tinha ciúmes da vítima e desconfiança com relação à paternidade da criança:

“[...] a briga continuou pois [...] confessou que o traía, afirmando, inclusive, que não tinha certeza da paternidade do filho que estava gerando, então, agrediu [...], segurando-a pelos braços, sacudindo-a com violência e a xingou, bem como a mãe dela, em seguida [...] o golpeou com a faca na garganta e no tórax, então, tirou a faca das mãos dela, a jogou no sofá e desferiu aproximadamente 04 (quatro) facadas em seu peito, com a intenção de matá-la, e somente parou após verificar que ela não apresentava nenhum sinal de vida, em seguida, se lavou, mudou a roupa e fugiu de bicicleta.” (Acórdão da apelação criminal do processo originário nº 66, grifo nosso).

O último caso (processo originário nº 04) chama a atenção, na medida em que o autor, então companheiro da vítima, agrediu-a com socos por todo corpo, puxões de cabelo, além de tentar enforcá-la com um cordão, pois acreditava que estava sendo traído por ela. De acordo com as declarações da vítima em sede policial, o agressor “não estava preocupado com a criança e sim em não ser corno”. No processo originário nº 01, o autor disparou três tiros de arma de fogo contra a companheira, grávida de oito meses de um filho seu, pois tinha desconfiança de que ela mantinha um relacionamento amoroso com outra pessoa. Os tiros também atingiram a filha de sete anos da vítima.

2.2.4.2 Discussão entre o autor e a vítima

No segundo grupo de justificativas observadas, as agressões que levaram ao aborto são fruto de algum desentendimento entre a vítima e o autor, que, em quatro dos nove casos desta categoria, é o genitor da criança esperada.

No primeiro deles (processo originário nº 06), de acordo com a sentença condenatória, o acusado estaria bebendo na frente dos cinco filhos do casal, fato que gerou reclamação por parte da vítima. Em resposta, o autor afirmou que “era ele quem mandava” e que a vítima era quem deveria “pegar as crianças e sair de casa”. Por este motivo, a mulher sofreu chutes na barriga e nas costas. O autor em sede de recurso de apelação foi absolvido pelo tipo penal do aborto, tendo sido condenado pelo crime de lesão corporal gravíssima, nos termos do artigo 129, §2º e §10º do Código Penal. No segundo caso (processo originário nº 09), o aborto foi fruto de uma discussão ocorrida entre o casal, iniciada pela vítima. De acordo com o acórdão do recurso em sentido estrito, o autor agrediu sua companheira grávida de cinco meses com diversos socos e

chutes, causando-lhe lesões que foram a causa de sua morte e do feto. O acusado foi condenado tão somente pelo crime de lesão corporal seguida de morte, nos termos do artigo 129, §3º, do Código Penal, tendo a condenação pelo crime de aborto acontecido posteriormente, por meio de uma nova denúncia oferecida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro.

De acordo com a denúncia do processo originário nº 70, o desentendimento com a vítima ocorreu porque ela perguntou se o autor havia pago a pensão alimentícia de sua outra filha, o que fez com que ele a agredisse mediante socos e chutes, além de ter introduzido à força em sua vagina o medicamento citotec, obrigando-a depois a ingerir dois comprimidos do mesmo composto.

Os motivos que ensejaram os fatos do último processo, que envolve discussões com o genitor (processo originário nº 59), de certa maneira, confundem-se com o grupo anterior (justificativas envolvendo ciúmes), pois o casal teria discutido em razão de uma viagem a qual a vítima, que foi asfixiada, pretendia realizar para o estado de São Paulo, com o que o autor não concordou.

Os demais casos envolvem brigas com irmãos e um primo por questões familiares (processos originários nº 38, 41 e 61). Um deles, por exemplo, foi causado pois a vítima não entregou a certidão de óbito da mãe ao irmão, que entendeu por bem agredi-la, enforcando-a com um fio de telefone. Não se pode negar que há nesses casos uma questão de desigualdade de gênero que permeia também as relações domésticas e familiares, motivo pelo qual essas situações são, ainda que brevemente, destacadas neste trabalho.

Há um processo em que figura uma mulher como autora dos fatos, que esfaqueou outra mulher grávida de oito meses. Não foi possível identificar ao longo das investigações os verdadeiros motivos da prática do crime, constatando-se, tão somente, que a discussão se deu pois aparentemente a autora possuía problemas psiquiátricos, os quais fizeram com que ela atentasse contra o nascituro, referindo-se a ele como um “troço”.

Por fim, o último caso que decorre de uma discussão se deu em um bar e foi motivada por uma rixa antiga existente entre o denunciado e as vítimas. O autor era um policial militar e, no ápice do desentendimento, atirou contra as pessoas que estavam no local, atingindo a mulher grávida.

2.2.4.3 O autor não concordava com a gravidez

Dos trinta e cinco processos de aborto causado por terceiro sem o consentimento da gestante, catorze estão vinculados à falta de concordância do agente com o prosseguimento da gestação. Em todos, o autor foi o próprio genitor ou algum terceiro a mando do genitor. Aqui, o primeiro grupo de motivos observados são de homens que não concordavam com a continuidade da gestação, pois de fato não queriam ser pais ou, quando já o eram, não desejavam ter mais um filho. Seis dos catorze casos se deram nesse cenário, conforme os exemplos abaixo:

“Na data e local mencionados, o DENUNCIADO deu à vítima, que estava grávida de 04 (quatro) meses, 02 (dois) comprimidos de substância abortiva. A vítima ingeriu os comprimidos, pensando ser remédio para dor de cabeça, sendo que o consumo do suposto remédio provocou a morte do feto. O DENUNCIADO e a vítima mantiveram um relacionamento, tendo resultado a gravidez desta. **A gravidez não era desejada, razão pela qual o DENUNCIADO praticou a conduta acima descrita.**” (Trecho da denúncia do processo originário nº 19, grifo nosso).

"No dia 10 de julho de 2007, por volta de 24:00 horas, [...] o denunciado, livre e conscientemente, provocou aborto [...], sem o seu consentimento. Consta do incluso procedimento que o denunciado e a vítima se conheceram durante um churrasco na casa de uma amiga desta, oportunidade em que mantiveram relação sexual da qual resultou a gravidez. No dia dos fatos, o denunciado, ciente da gravidez de [...] **se dirigiu à sua residência, oportunidade em que, mediante violência e grave ameaça, obrigou-a a ingerir três comprimidos de substância abortiva, Citotec, bem como introduziu em sua vagina mais dois comprimidos da mesma substância, o que acabou por provocar o aborto,** conforme BAM de fls. 53/58." (Trecho da denúncia do processo originário nº 58, grifo nosso).

“Constam nos autos que o DENUNCIADO **inconformado com a gravidez** da [...], quem já contava com três meses de gestação, se dirigiu ao endereço desta e, após agredi-la com socos e empurrões, apertou seu nariz para que a vítima evitando sufocamento abrisse a boca, momento em que a fez ingerir quatro comprimidos do medicamento CYTOTEC, provocando o abortamento do feto dois dias depois.” (Trecho da denúncia do processo originário nº 69, grifo nosso).

Há um caso conhecido na mídia de um estudante de direito que empurrou sua namorada grávida na frente de um ônibus em alta velocidade numa das principais avenidas cariocas, pois a mesma decidiu não interromper a gestação, em oposição àquilo que o genitor desejava. Conforme as declarações da vítima em sede policial, a gravidez “estragaria” a vida do autor, que estava com uma viagem de intercâmbio agendada para o Canadá.

"O denunciado tentou por fim à vida de [...] em razão desta, que se encontrava grávida dele, **não aceitar submeter-se a um aborto.** Clara, pois, a motivação de gênero, **eis que a conduta foi praticada em razão de não conformar-se o denunciado a**

prevalência da vontade da vítima sobre a sua." (Trecho do aditamento à denúncia do processo originário nº 56, grifo nosso).

O segundo grupo de justificativas para que a gestação fosse indesejada pelo autor-genitor relaciona-se ao fato de que a gravidez foi fruto de uma relação extraconjugal, ou seja, a vítima era sua amante. Dessa forma, o crime foi cometido com intenção de acobertar a traição e a gravidez, já que em alguns casos o acusado já possuía outros filhos e uma família estabelecida. Esse foi o cenário, por exemplo, do caso em que a vítima grávida de oito meses foi morta por hemorragia aguda decorrente de trinta e sete lesões causadas por uma chave *philips* (processo originário nº 62). De acordo com os termos de declaração das testemunhas em sede policial, o autor era casado com outra mulher, que seria uma pessoa muito ciumenta. O cônjuge teve conhecimento da traição e da gravidez resultante dela, e em seu depoimento afirmou que a maior preocupação do acusado era com a pensão alimentícia que teria que pagar com o nascimento da criança.

Em outro processo no qual a vítima também veio a óbito, de acordo com a denúncia, o crime foi cometido pois o autor, policial militar, seria casado com outra mulher, fato que só chegou ao conhecimento da gestante posteriormente à descoberta da gravidez, quando então decidiu se separar dele (processo originário nº 50). Já no processo em que o autor ateou fogo ao cadáver da vítima, a denúncia aponta que o acusado não desejava ser pai pois estava noivo de outra mulher (processo originário nº 51). Um outro caso muito marcante é o da vítima que engravidou e o genitor não desejava que ela prosseguisse com a gravidez, pois já estava se relacionando com outra pessoa. Por esse motivo, sofreu golpes e foi estrangulada na frente da filha de dois anos do casal (processo originário nº 35). Por fim, no último processo, a vítima era amante de um amigo do autor dos fatos, que cometeu o crime sob uma recompensa de trezentos reais, pois estaria comovido com o "problema familiar" do colega (processo originário nº 12).

Há um caso que caminhou no sentido contrário, pois a vítima grávida, na realidade, era a esposa do autor. Ele estava em um relacionamento extraconjugal no qual a amante possuía muitos ciúmes da relação, o que foi agravado com a sobrevivência da gravidez. Assim, de acordo com a denúncia, o genitor e a sua amante planejaram o assassinato da gestante, a qual foi amordaçada e teve o seu pescoço e suas mãos amarrados ao pé da cama por um fio elétrico antes de ser golpeada com facadas por terceiros que não foram identificados. Além disso, inicialmente, acreditou-se que o genitor teria participação no assassinato, por medo de a esposa, que era extremamente religiosa, revelar seus interesses na prática do "sexo invertido", os quais

foram descobertos em uma ligação feita pela amante a ela. Apesar de haver indícios da participação do homem nos fatos criminosos, o Tribunal do Júri o absolveu e condenou somente a sua amante. Os jurados reconheceram a materialidade do crime, mas votaram no sentido de que o genitor não seria o autor ou um dos autores do delito. Certamente, não é possível aferir empiricamente as razões pelas quais os componentes do Tribunal de Júri, em sua maioria leigos em direito, entenderam que somente a mulher deveria ser responsabilizada penalmente pelos fatos ocorridos, pois se está diante de critérios completamente subjetivos. Apesar disso, é fundamental o questionamento do porquê, mesmo existindo nos autos provas robustas da participação também do homem, de as pessoas do povo entenderem que a culpa do assassinato deveria recair somente sobre a mulher, que, por ocasião de sua condenação, foi taxada pelos veículos da mídia como “garota de programa”. É fundamental a reflexão sobre até que ponto a absolvição se deu pois os jurados realmente não enxergaram a participação do homem nos fatos criminosos, ou se, na realidade, a "inocência" do autor não é fruto de uma postura que tenta - e por vezes consegue - atribuir a culpa de determinada situação à mulher.

2.2.4.4 O autor não aceitou o término do relacionamento

Por fim, há o grupo de processos nos quais o aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante foi praticado pelo ex-companheiro da vítima que não aceitou o término do relacionamento amoroso existente entre eles. Dos três casos que se deram nessas circunstâncias, em apenas um o autor não era genitor do nascituro.

“No dia 20 de abril de 2014, por volta das 03h30min, [...] **o denunciado, de forma livre e consciente, com intenção de matar e de provocar aborto, sem o consentimento da gestante, desferiu diversos golpes de faca contra a vítima [...]** sua ex-companheira, **visando preferencialmente a barriga da mesma, ciente de que estava grávida**, causando-lhe as lesões descritas no BAM e no AEDC a serem oportunamente juntados.” (Trecho da denúncia do processo originário nº 46, grifo nosso).

Os fatos do processo originário nº 13 foram praticados pelo ex-companheiro da mulher grávida, com quem o acusado conviveu durante um ano. O autor não soube lidar com o término do relacionamento e sentia ciúmes da vítima mesmo após o fim da relação. O acusado alegou ter dúvidas quanto à paternidade do nascituro pois simplesmente havia outro homem na residência da mulher no dia dos fatos. Cruelmente, o autor escondeu-se atrás da porta da residência da vítima e a esfaqueou no momento em que ela saía do local. Foram cinco facadas distribuídas entre os braços e a barriga da vítima. Declarações de testemunhas em sede policial

apontam a insatisfação com a separação do casal e o comportamento agressivo do autor, que já ameaçava esfaquear a mulher grávida, mas só o faria "depois do nascimento do filho".

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou compreender quais tipos de casos relacionados à prática do aborto chegaram ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. A partir do levantamento jurisprudencial realizado no intervalo temporal de 2015 a 2020, obteve-se como resultado cento e treze acórdãos correspondentes ao julgamento de diversos recursos e ações mandamentais, como por exemplo o *habeas corpus*. Considerando que parte desses julgados, por vezes, é referente a um mesmo caso e, conseqüentemente, aos mesmos fatos, tornou-se imperiosa a necessidade de filtrar os resultados pelo número do processo originário. Dessa maneira, o universo da pesquisa foi reduzido a setenta processos originários.

Após a elaboração de uma planilha de dados, que foi preenchida por meio da análise das peças processuais dos casos, verificou-se que, dos setenta processos originários, trinta e cinco (metade) são de aborto praticado sem o consentimento da gestante (tentado ou consumado), quinze são de aborto praticado com o consentimento da gestante (tentado ou consumado), oito são de aborto autorizado pelo ordenamento jurídico, oito não guardam relação com a pesquisa, dois são casos de aborto espontâneo, e, por fim, dois estão em segredo de justiça, motivo pelo qual não foi possível obter maiores informações.

Diante dos resultados, foi necessário escolher um caminho a ser trilhado pela pesquisa, considerando a amplitude do universo jurisprudencial levantado e as inúmeras possibilidades de abordagem do tema. Optou-se, assim, por detalhar os processos vinculados ao aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante, devido a três razões: i) a própria necessidade de aplicação de um recorte na pesquisa; ii) a constatação de que esses casos são maioria no recorte temporal estabelecido, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos setenta processos originários analisados, ao passo que aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) configuram as hipóteses de aborto consentido e 10% (dez por cento) se referem a abortos legais; e iii) a importância de se trazer à tona o debate da violência contra mulher, porquanto se observou que os casos de aborto praticado sem o consentimento da gestante estão permeados de agressões físicas e psicológicas em face da vítima.

Partindo do novo recorte, dos trinta e cinco processos de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante, vinte e dois têm o próprio genitor do nascituro como autor dos fatos, e em quatro o aborto foi praticado por terceiro a mando do genitor. Em um, a autoria

foi atribuída ao ex-companheiro da vítima. Em dois dos processos, os atos foram praticados por irmãos da vítima, e em outros dois por traficantes durante um confronto de facções. Nos demais casos, constam como agentes a irmã da vítima, junto ao seu cunhado, um policial militar, um primo e uma vizinha. Conclui-se, assim, que aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento) dos casos de aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante são atribuídos ao próprio genitor do nascituro. Se considerarmos também os fatos praticados por terceiro a mando do genitor, a porcentagem sobe para os 74% (setenta e quatro por cento), o que traduz o controle que é exercido sobre os corpos femininos, inclusive sobre a decisão da mulher de dar continuidade à gravidez.

Também foram analisados os meios e os modos de execução dos casos de aborto de terceiro sem o consentimento da gestante. A maioria se deu por meio de agressões físicas, contabilizando doze dos trinta e cinco processos. Em outros nove casos, houve emprego de faca ou facão. Nos seis casos envolvendo o medicamento abortivo citotec, a mulher foi obrigada a fazer uso do remédio sob violência ou grave ameaça. Em quatro processos, foram usadas armas de fogo contra a vítima. Nos demais casos, os meios utilizados foram cadarço para enforcamento, golpes com chave *philips*, além de agressões cumuladas com cárcere privado.

Os cenários de execução dos crimes são de muita violência contra as mulheres. Constatou-se que os ataques acontecem direcionados principalmente à região da barriga e das costas, o que deixa inequívoco o dolo de provocar o aborto. Além disso, há um desejo de ferir também áreas representativas do corpo da mulher, como os seios, colo e rosto, “fato que suscita o intuito de atingir a especificidade do corpo feminino” (BRASIL, 2015, p. 42). Esse acontecimento é claramente perceptível nos processos em que o aborto sem o consentimento da gestante foi cometido por meio de facas.

Prosseguindo, a análise de jurisprudência permitiu a criação de categorias referentes aos motivos que levaram o terceiro a praticar aborto sem o consentimento da gestante. O primeiro grupo de justificativas é composto pelos processos cujos fatos são fundados no ciúme do autor pela mulher grávida, na desconfiança de que a mesma estivesse o traindo e/ou de que a gravidez fosse fruto de suposta relação extraconjugal mantida pela vítima. São casos em que as partes possuem algum tipo de relacionamento amoroso e o autor é o genitor do nascituro.

Catorze casos estão vinculados à falta de concordância do agente com o prosseguimento da gestação, nos quais o autor foi o próprio genitor ou algum terceiro a mando do genitor. Os motivos observados são de homens que não concordavam com a continuidade da gestação, pois de fato não queriam ser pais ou, quando já o eram, não desejavam ter mais um filho. Há também os processos cuja insatisfação do autor-genitor relaciona-se ao fato de que a gravidez foi fruto de uma relação extraconjugal, ou seja, a vítima era sua amante.

Por fim, há o grupo de processos nos quais o aborto provocado por terceiro sem o consentimento da gestante foi praticado pelo ex-companheiro da vítima, que não aceitou o término do relacionamento amoroso existente entre eles. Dos três casos que se deram nessas circunstâncias, em apenas um o autor não era genitor do nascituro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal Parte Especial 2: Crimes Contra a Pessoa**. 18 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Acesso em maio de 2021.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Acesso em maio de 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília; 2015. Disponível em: https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/. Acesso em: 18 maio 2021.

CAPPI, R. A teorização fundamentada nos dados: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, M.R. (Org.). **Pesquisar Empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 391-422. Disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

DA SILVA, P. E. A. Pesquisas em processos judiciais. In: MACHADO, M.R. (Org.). **Pesquisar Empiricamente o Direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 275-320. Disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 18 maio 2021.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciênc. saúde coletiva [online]**, v. 15, n. 01, p. 959-966, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000700002>. Acesso em: 28 set. 2019.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; MADEIRO, A. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciênc. saúde coletiva [online]**, v. 22, n. 22, 2017, p. 653-660. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017000200653&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 28 set. 2019.

DUARTE, N. I. G; MORAES, L. L.; ANDRADE, C. B. A experiência do aborto na rede: análise de itinerários abortivos compartilhados em uma comunidade *online*. **Ciênc. saúde coletiva [online]**, v. 23, n. 10, 2017, p. 3337-3346. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320182310.14062018>. Acesso em: 28 set. 2019.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

HABER, C. D.; CRAVO, M. G. A. P. Perfil das Mulheres Processadas por Aborto no Rio de Janeiro. In: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Cejur (Org.); Fesudeperj (Org.). **A Defensoria em dados**: pesquisas realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2018, p. 13-47. Disponível em: <http://cejur.rj.def.br/uploads/arquivos/3ccbae23aff14c04a08f0f6c7b8fab0c.pdf>. Acesso em 19 maio 2021.

NUCCI, G. S. **Código Penal Comentado**. 18 ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PRADO, L. R. **Curso de direito penal brasileiro**: parte geral e parte especial. 18 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ANEXO 01 - BANCO DE DADOS DO LEVANTAMENTO REALIZADO

N.	Processo	Processo originário	Comarca de origem	Classe	Crime na denúncia	Crime na sentença	Tipo de aborto	Autor	Meio de execução	Modo de execução	Causa
1	0025809-94.2019.8.19.0042	0025809-94.2019.8.19.0042	PETRÓPOLIS	RESE	ART. 126 C/C ART. 127, N/F DO ART. 29, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	CABO DE MAMONA	INTRODUÇÃO	NÃO SE APLICA
2	0055874-67.2020.8.19.0000	0007896-73.2020.8.19.0007	VALENÇA	HC	ART. 121, §2º, I, IV E VI, §2º-A C/C §7º, I E III N/F DO ART. 14, II, E ART. 125 N/F DO ART. 14, II, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; EX-COMPANHEIRO	FACÃO	18 FACADAS; CHUTES	NÃO ACEITOU O TÉRMINO DO RELACIONAMENTO DE 1 ANO E 5 MESES
3	0190188-49.2017.8.19.0001	0190188-49.2017.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 121, §2º, IV E VI, C/C ART. 125, AMBOS DO CP E COMBINADOS COM O ART. 14, II, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; EX-NAMORADO	NÃO SE APLICA	EMPURRÃO NA FRENTE DE UM ÔNIBUS	NÃO ACEITOU A GRAVIDEZ
4	0017062-34.2014.8.19.0042	0017062-34.2014.8.19.0042	PETRÓPOLIS	APC	ART. 123 C/C ART. 61, II, A e D, N/F ART. 13, §2º, A C/C/ ART. 124 C/C	ART. 123, CP	ABORTO TENTADO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	MULHER	REMÉDIO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

					ART. 14, II TODOS DO CP						
5	0021108-29.2013.8.19.0001	0021108-29.2013.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, §2º, I, III E IV C/C ART. 125, AMBOS DO CP	ART. 121, §2º, I, III E IV C/C ART. 125, N/F ART. 70, TODOS DO CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	CADARÇO	ENFORCAMENTO	SUPOSTA TRAIÇÃO DA VÍTIMA
6	0086201-89.2020.8.19.0001	0086201-89.2020.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 128, II, CP	NÃO SE APLICA	ABORTO LEGAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
7	0067792-04.2016.8.19.0002	0067792-04.2016.8.19.0002	NITEROI	APC	SEGREGADO DE JUSTIÇA	ART. 213 E 214 C/C 226, INCISO II E 224, "A" E "C"	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA
8	0013092-45.2020.8.19.0000	0184797-79.2018.8.19.0001	MACAÉ	AGR	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA
9	0021173-80.2020.8.19.0000	0002401-79.2020.8.19.0009	MAGÉ	HC	ART. 128, II, CP	NÃO SE APLICA	ABORTO LEGAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
10	0005320-33.2017.8.19.0001	0005320-33.2017.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, §2º, INCISOS I E IV C/C 14, CP; ART. 125 C/C ART. 14, II, CP	ABSOLVIÇÃO	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; EX-COMPANHEIRO	FACA	5 FACADAS NO BRAÇO E NA BARRIGA	CONFORME A DENÚNCIA, "O CRIME FOI PRATICADO CONTRA SUA EX-COMPANHEIRA GRÁVIDA, COM QUEM O DENUNCIADO CONVIVEU DURANTE 1 ANO, POR CIÚMES DEPOIS DA SEPARAÇÃO, PORQUE ELE NÃO SABIA SE O FILHO QUE ELA CARREGAVA NO VENTRE ERA SEU E PORQUE HAVIA

											OUTRA PESSOA NA CASA DELA, QUANDO ELE CHEGOU. ALÉM DISSO, O DENUNCIADO AMEAÇOU A VÍTIMA E FINGIU SAIR DO LOCAL, MAS SE ESCONDEU ATRÁS DA PORTA E, QUANDO ELA SAIU, A ESFAQUEOU."
1 1	0015945-27.2020. 8.19.0000	0002731-79.2020. 8.19.0028	MACA É	HC	ART. 128, II, CP	NÃO SE APLICA	ABORTO LEGAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
1 2	0067542-52.2008. 8.19.0001	0067542-52.2008. 8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 126, §U C/C ART. 29, CP; ART. 213 C/C 224, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	IRMÃ; CUNHADO	CITOTEC	CONSTRANGIMENTO; AMEAÇAS DE AGRESSÃO FÍSICA	A VÍTIMA, MENOR DE 14 ANS À ÉPOCA DOS FATOS, FOI ESTUPRADA PELO SEU CUNHADO, O QUE RESULTOU NA GRAVIDEZ. O AUTOR, JUNTO À COMPANHIEIRA (IRMÃ DA VÍTIMA), OBRIGAR AM-NA A TOMAR O MEDICAMENTO ABORTIVO A FIM DE ENCONBRIR OS FATOS CRIMINOSOS.

13	0011945-91.2015.8.19.0021	0011945-91.2015.8.19.0021	CAPITAL	APC	ART. 217-A C/C 226, II, CP	SEGREGADO DE JUSTIÇA	ABORTO ESPONTÂNEO	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA
14	0134582-38.2014.8.19.0002	0134582-38.2014.8.19.0002	NITEROI	APC	ART. 121, § 2º, III E IV; 126 C/C 62, INCISO IV; ART. 288, CAPUT, ART. 347, §U, CP	ART. 121, § 2º, III E IV; 126 C/C 62, INCISO IV; ART. 288, CAPUT, ART. 347, §U, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
15	0431331-68.2016.8.19.0001	0431331-68.2016.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, §2º, II e IV, CP; ART. 125 c/c 71, §U, CP	ART. 121, §2º, IV; §2º, II e IV, X3, e ART. 125, N/F ART. 71, §ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	POLICIAL MILITAR	ARMA DE FOGO	TIRO NA CABEÇA	DISCUSSÃO BANAL OCORRIDA EM UM BAR, MOTIVADA POR UMA ANTIGARIXA ENTRE O DENUNCIADO E AS VÍTIMAS FRANCISCO E LUTERO.
16	0143435-10.2012.8.19.0001	0143435-10.2012.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, §2º, I; ART. 125 C/C 70, IN FINE, CP	ART. 121, §2º, I; ART. 125 C/C 70, IN FINE, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	FACA	15 FACADAS	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, O CRIME FOI COMETIDO POIS A VÍTIMA ESTAVA GRÁVIDA DO DENUNCIADO
17	0068688-48.2019.8.19.0000	0050725-10.2019.8.19.0008	NOVA IGUAÇU	HC	ART. 125 C/C 14, II, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	MULHER	FACA	FACADAS	CONFORME DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO, A VÍTIMA NÃO SABE A CAUSA DAS AGRESSÕES. APARENTEMENTE A AUTORA POSSUI PROBLEMAS

											PSIQUIÁTRICOS.
18	0048359-22.2013.8.19.0001	0048359-22.2013.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 126, CAPUT (3X); ART. 288 N/F ART. 29 E 69; ART. 7º DA LEI 8137/90; ART. 124 C/C 29, TODOS DO CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
19	0233895-82.2008.8.19.0001	0233895-82.2008.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 125 C/C 29, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TERCEIRO A MANDO DO GENITOR	CITOTEC	AMEAÇAS; SEDAÇÃO	O GENITOR E TAMBÉM COMPANHEIRO NÃO ACEITOU A GRAVIDEZ
20	0053942-78.2019.8.19.0000	0017583-28.2019.8.19.0006	PORTO REAL - QUATIS	HC	SEGREGADO DE JUSTIÇA	SEGREGADO DE JUSTIÇA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TRAFICANTES	ARMA DE FOGO	TIROS	RIVALIDADE ENTRE FACÇÕES. EMBOSCA DA PARA ATINGIR O COMPANHEIRO DA VÍTIMA, QUE AO PERCEBER FUGIU. POR VINGANÇA, A VÍTIMA FOI ALVEJADA, O QUE CAUSOU O SEU ÓBITO E O ABORTO.
21	0011383-25.2018.8.19.0006	0011383-25.2018.8.19.0006	BARRA DO PIRAÍ	RESE	ART. 124, CP; ART. 126 C/C 127 C/C 29, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
22	0119055-73.2019.8.19.0001	0004853-73.2007.8.19.0205	CAPITAL	AEXE	ART. 121, § 2º, I E IV; ART. 125, TODOS DO CP	ART. 121, § 2º, I E IV C/C 125 DO CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TERCEIRO A MANDO DO GENITOR	FACA	FACADAS	DE ACORDO COM A SENTENÇA DE PRONÚNCIA, A VÍTIMA ERA AMANTE DE AMIGO DO AUTOR.

											CRIME COMETIDO SOB RECOMPENSA (300 REAIS). AUTOR SE COMOVEU COM PROBLEMA FAMILIAR DE AMIGO.
23	0000619-48.2019.8.19.0069	0000619-48.2019.8.19.0069	IGUABÁ GRANDE	APC	ART. 128, II, CP	NÃO SE APLICA	ABORTO LEGAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
24	0157099-35.2017.8.19.0001	0157099-35.2017.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 121, §2º, IV E VI E §7º, I; ART. 125; ART. 211; TODOS DO CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	NÃO APONTADO; ATEU FOGO NO CADÁVER	NÃO APONTADO; ATEU FOGO NO CADÁVER	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, "A VÍTIMA ESTAVA GRÁVIDA DO DENUNCIADO, QUE NÃO DESEJAVASER PAI, POIS ESTAVA NOIVO DE OUTRA MULHER."
25	0312390-33.2014.8.19.0001	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
26	0180209-63.2017.8.19.0001	0180209-63.2017.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 157, §3º, SEGUNDA PARTE, CP	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
27	0134592-82.2014.8.19.0002	0134592-82.2014.8.19.0002	NITERÓI	RESE	ART. 121, §2º, II E IV, CP; ART. 126, CP; ART. 347, CP; ART. 288, CP	AINDA NÃO HÁ SENTENÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
28	0070553-43.2018.8.19.0000	0003873-32.2017.8.19.0006	ITAPERUNA	CONF LITO DE JURIS DICÃO	ART. 125, CP; ART. 129, §9º, CP	NÃO LOCALIZADA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; EX-COMPANHEIRO	AGRESSÕES	DOIS CHUTES NA BARRIGA	NÃO ESCLARECIDA; DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA

33	0000596-88.2014.8.19.0001	0000596-88.2014.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, §2º, I E IV N/F ART. 14, II C/C ART. 61, II, F E H, CP; ART. 125 N/F ART. 14, II C/C ART. 61, II, A E C N/F ART. 70, CP	ART. 121, §2º, I E IV N/F ART. 14, II C/C ART. 61, II, F E H, CP; ART. 125 N/F ART. 14, II C/C ART. 61, II, A E C N/F ART. 70, CP	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	ARMA DE FOGO	TIROS	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, DESCONFIANÇA DE QUE A VÍTIMA, SUA COMPANHEIRA, MATINHA RELACIONAMENTO AMOROSO COM OUTRA PESSOA
34	0004413-29.2011.8.19.0014	0004413-29.2011.8.19.0014	CAMPUS	APC	ART. 273, §1º-B, V, CP	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
35	0001429-19.2013.8.19.0009	0001429-19.2013.8.19.0009	BOM JARDIM	RESE	ART. 129, CP; ART. 125 C/C ART. 14, CP	DESPRONÚNCIA DO ABORTO ; ABSOLVIÇÃO DA LESÃO CORPORAL	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	AGRESSÕES	SOCOS, PUXÕES DE CABELO E ENFORCAMENTO	DE ACORDO COM AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA EM SEDE POLICIAL, O AUTOR DISSE QUE NÃO ESTAVA PREOCUPADO COM A CRIANÇA, MAS SIM EM NÃO SER CORNO
36	0041512-31.2018.8.19.0000	0124997-23.2018.8.19.0001	DUQUE DE CAXIAS	HC	ART. 157, §2º, CP	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
37	0014056-44.2016.8.19.0011	0014056-44.2016.8.19.0011	CABOFRIO	APC	ART. 217-A	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
38	0272568-66.2016.8.19.0001	0272568-66.2016.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 126 N/F ART. 127, IN FINE, CP; ART. 288, CP; ART. 211 N/F ART. 69, CP	NÃO SE APLICA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
39	0032788-38.2018.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x);	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

					ART. 124, CP; ART. 347, CP						
40	0021180-43.2018.8.19.0000	0065163-26.2017.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 125, CP	IMPRONÚNCIA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	IRMÃ	AGRESSÕES	JOELHADAS, SOCOS, UNHADAS E PONTAPÉS	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, AS AGRESSÕES FORAM COM O INTUITO DE PROVOCAR O ABORTO
41	0002365-71.2014.8.19.0021	0002365-71.2014.8.19.0021	DUQUE DE CAXIAS	APC	ART. 129, § 2º, V E § 10º, DO CP	ART. 129, § 2º, V E § 10º, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	AGRESSÕES	CHUTES NA BARRIGA E NAS COSTAS	DE ACORDO COM A SENTENÇA, O RÉU ESTARIA BEBENDO NAS FRENTE DOS 05 FILHOS DO CASAL, FATO QUE GEROU RECLAMAÇÃO POR PARTE DA VÍTIMA. CONTUDO, O AUTOR DISSE QUE "ERA ELE QUEM MANDAVA QUE ELA PEGASSE AS CRIANÇAS E SAÍSSE DE CASA"
42	0008058-60.2018.8.19.0000	0134582-38.2014.8.19.0002	CAPITAL	HC	ART. 121, § 2º, III E IV; 126 C/C 62, INCISO IV; ART. 288, CAPUT, ART. 347, §U, CP		ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TERCEIROS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
43	0013393-60.2018.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, § 2º, I E IV, CP C/C ART.	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART.	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

					288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	GESTANTE				
44	0045096-82.2014.8.19.0021	0045096-82.2014.8.19.0021	DUQUE DE CAXIAS	APC	ART. 129, §9º, CP	ART. 129, §9º, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	AGRESSÕES	BATEU COM A CABEÇA NA PAREDE; EMPURRÕES	DE ACORDO COM A SENTENÇA, DISSE QUE ESTAVA GRÁVIDA E O ACUSADO NÃO QUERIA QUE ELA TIVESSE A CRIANÇA. HOVE DISCUSSÃO E O ACUSADO BATEU A CABEÇA DELA NA PAREDE. TRATADO COMO ABORTO VOLUNTÁRIO.
45	0073450-78.2017.8.19.0000	0001141-15.2017.8.19.0047	SEROPÉDICA	HC	ART. 129, §9º C/C §11º, NA FORMA DA LEI 11.340/06; ART. 125 C/C ART. 14; TODOS DO CP	AINDA NÃO HÁ	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	AGRESSÕES	SOCOS E FACADAS	SEM MAIORES INFORMAÇÕES
46	0134583-23.2014.8.19.0002	0134583-23.2014.8.19.0002	NITERÓI	RESE	ART. 126 C/C ART. 127, IN FINE; ART. 288; TODOS DO CP	ARTS. 126 C/C ART. 127, PARTE FINAL C/C ART. 62, INCISO IV, N/F DO ART. 29, CAPUT, TODOS DO CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TERCEIROS	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
47	0062019-47.2017.8.19.0000	0065163-26.2017.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 125, CP	IMPRONÚNCIA	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	IRMÃ	AGRESSÕES	CHUTES; SOCOS	DISCUSSÃO; PELA SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA, NÃO HOVE SEQUER AGRESSÃO, MUITO

											MENOS TENTATIVA DE ABORTO.
48	0061586-43.2017.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
49	0044431-27.2017.8.19.0000	0085124-84.2016.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, III E IV; ART. 121, §2º, III E IV C/C ART. 14, II; TODOS DO CP	ART. 121, §2º, III E IV; ART. 121, §2º, III E IV C/C ART. 14, II; TODOS DO CP	NÃO SE APLICA, MAS CONSIDERAR	NÃO SE APLICA, MAS CONSIDERAR	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA, MAS CONSIDERAR	NÃO SE APLICA
50	0512172-84.2015.8.19.0001	0512172-84.2015.8.19.0001	CAPITAL	RESE	AR. 129, §9º; ART. 147; ART. 125 C/C ART. 14, II; TODOS DO CP	AINDA NÃO HÁ	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	AGRESSÕES ; AMEAÇAS	SOCOS, CHUTES, AMEAÇOU COM FACA A TOMAR REMÉDIO	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, TUDO SE DEU APÓS A VÍTIMA PERGUNTAR AO AUTOR SE ELE HAVIA PAGADO A PENSÃO DE SUA FILHA. PELA NARRATIVA, CLARAMENTE HOVE DOLO DE CAUSAR O ABORTO.
51	0044740-82.2016.8.19.0000	0012252-63.2016.8.19.0006	NILÓPOLIS	AGR	ART. 21, LCP; ART. 7, LEI 11.340/06	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA, MAS CONSIDERAR	NÃO SE APLICA, MAS CONSIDERAR	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA, MAS CONSIDERAR	NÃO SE APLICA
52	0081453-55.2013.8.19.0002	0081453-55.2013.8.19.0002	NITERÓI	APC	ART. 129, §2º, V E §10º, CP	ART. 129, §2º, V E §10º, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	IRMÃO	AGRESSÕES	SOCOS; TAPAS; GOLPES; ESTRANGULAMENTO COM FIO DE TELEFONE	DE ACORDO COM A SENTENÇA, HOVE DESENTENDECIMENTO POR QUESTÕES FAMILIARES ENVOLVE

											NÃO A ENTREGA PELA VÍTIMA AO AUTR DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA MÃE
53	0098689-83.2014.8.19.0002	0098689-83.2014.8.19.0002	CAPITAL	RESE	ART. 121, §2º, II E IV, CP; ART. 126; ART. 288; ART. 347, §U; ART. 127, IN FINE; TODOS DO CP	IMPRONÚNCIA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
54	0032721-10.2017.8.19.0000	0272568-66.2016.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126 C/C 127, IN FINE; ART. 211; ART. 288; CP	IMPRONÚNCIA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
55	0058000-15.2005.8.19.0001	0058000-15.2005.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, I E IV N/F 29; ART. 125 N/F 29; TODOS DO CP	ART. 121, I E IV N/F 29; ART. 125 N/F 29; TODOS DO CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TRAFICANTES	ARMA DE FOGO	TIROS	NÃO SE APLICA
56	0035043-06.2015.8.19.0054	0035043-06.2015.8.19.0054	SÃO JOÃO DE MERITI	APC	ART. 217-A, CP	NÃO SE APLICA	ABORTO LEGAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
57	0132614-73.2014.8.19.0001	0132614-73.2014.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, §2º, II E IV N/F ART. 14, II; ART. 125 N/F ART. 14, II; TODOS DO CP	ART. 121, CAPUT, N/F DO ART. 14, II, CP	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	EX-COMPANHEIRO	FACA	FACADAS	CONFORME OS AUTOS, O AUTOR NÃO ACEITOU O TÉRMINO DA RELAÇÃO. GRAVIDEZ DO ATUAL RELACIONAMENTO.

58	0253210-53.2009.8.19.0004	0253210-53.2009.8.19.0004	SÃO GONÇALO	APC	ART. 125, CP	ART. 125, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA	CITOTEC	DE ACORDO COM A DENÚNCIA (CONSTANTE NA SENTENÇA), O AUTOR NÃO ACEITOU A GRAVIDEZ
59	0333779-40.2015.8.19.0001	0333779-40.2015.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 217-A, CP	SEGREGAÇÃO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
60	0018803-45.2014.8.19.0031	0018803-45.2014.8.19.0031	MARICÁ	APC	ART. 217-A, CP	NÃO SE APLICA	ABORTO LEGAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
61	0062807-95.2016.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
62	0312390-33.2014.8.19.0001	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
63	0007631-03.2011.8.19.0067	0007631-03.2011.8.19.0067	QUEIMADOS	APC	ART. 339, CP	ART. 339, CP	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
64	0048287-33.2016.8.19.0000	0306924-24.2015.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 150; ART. 157, §2º; ART. 148; ART. 3º E 4º DA LEI 4.898/65	ARQUIVAMENTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

65	0003227-82.2006.8.19.0066	0003227-82.2006.8.19.0066	VOLTA REDONDA	APC	ART. 125, CP	ART. 152, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	AGRESSÕES	SOCOS E CHUTES	DE ACORDO COM O ACÓRDÃO DO RESE, FOI FRUTO DE UMA DISCUSSÃO ENTRE O CASAL, O QUAL ELA TERIA INICIADO.
66	0045175-56.2016.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
67	0022239-37.2016.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
68	0012757-75.2013.8.19.0063	0012757-75.2013.8.19.0063	TRÊS RIOS	RESE	ART. 125, CP	ABSOLVIDO	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	REMÉDIO	CITOTEC	DE ACORDO COM O ACÓRDÃO DO RESE, O AUTOR NÃO DESEJA A GRAVIDEZ
69	0374180-52.2013.8.19.0001	0374180-52.2013.8.19.0001	CAMPUS	APC	ART. 121, §2º, II E III; ART. 125, CP	ART. 121, §2º, II E III; ART. 125, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	FACA	9 FACADAS	DE ACORDO COM O ACÓRDÃO DA APC, O CRIME SE DEU POIS O AUTOR TINHA CIÚMES DA VÍTIMA E DESCONFIANÇA COM RELAÇÃO A PARTERINIDADE DA CRIANÇA

70	0015424-24.2016.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
71	0007751-77.2016.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
72	0021108-29.2013.8.19.0001	0021108-29.2013.8.19.0001	CAPITAL	APC	ART. 121, §2º, I, III E IV C/C ART. 125, AMBOS DO CP	ART. 121, §2º, I, III E IV C/C ART. 125, N/F ART. 70, TODOS DO CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	COMPANHEIRO; GENITOR	CADARÇO	ENFORCAMENTO	SUPOSTA TRAIÇÃO DA VÍTIMA
73	0062755-36.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGADO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
74	0065834-23.2015.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
75	0029339-77.2015.8.19.0000	0294852-10.2012.8.19.0001	CAPITAL	AGREXE	ART. 121, § 2º, II E IV; ART. 125; TODOS DO CP	ART. 121, § 2º, II E IV; ART. 125; TODOS DO CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	CHAVE PHILIPPS	37 PERFURAÇÕES	DE ACORDO COM OS TERMOS DE DECLARAÇÃO DAS TESTEMUNHAS EM SEDE POLICIAL, O AUTOR ERA CASADO COM OUTRA MULHER, QUE

											SERIA UMA PESSOA MUITO CIUMENTA.
76	0055144-32.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
77	0044001-46.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
78	0044263-93.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
79	0052513-18.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
80	0051471-31.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
81	0286999-76.2014.8.19.0001	0286999-76.2014.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART 125 c/c 14, II; ART 129, § 9º; todos do CP	EXTINTA PUNIBILIDADE	ABORTO TENTADO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	PRIMO	AGRESSÃO	SOCOS, CHUTES E PISÕES	DE ACORDO COM A DECISÃO PELO FLAGRANTE, TRATOU-SE DE UM DESENTEN DIMENTO FAMILIAR.
82	0041985-22.2015.8.19.0000	0064061-62.2014.8.19.0004	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I, III E IV; ART. 125; TODOS DO CP	ABSOLVIDO (EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS - CASO SUELLE N)	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TERCEIRO A MANDO DO GENITOR	FACA	FACADAS (AMARRADA)	
83	0034874-84.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288;	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

					TODOS DO CP		DA GESTANTE				
84	0035193-52.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
85	0013495-87.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
86	0022962-82.2014.8.19.0014	0022962-82.2014.8.19.0014	CAMPUS	APC	ART. 148, §2º; ART. 129, §2º, V C/C §10º; ART. 359; TODOS DO CP	ART. 148, §2º; ART. 129, §2º, V C/C §10º; TODOS DO CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	AGRESSÕES; CÂRCERE PRIVADO	GOLPES COM CABO DE ENCHADA; CORTES NAS PERNAS; SOCOS	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, AS AGRESSÕES SE DERAM POIS O AUTOR ACREDITAVA NÃO SER O RESPONSÁVEL PELA GRAVIDEZ, BEM COMO PAI DO FILHO DE 01 ANO DO CASAL
87	0013791-12.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
88	0023285-95.2015.8.19.0000	0181733-66.2015.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 128, I, CP	PROCESSO EXTINTO	ABORTO LEGAL	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
89	0018020-15.2015.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
90	0012135-20.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
91	0012603-81.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288;	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

					TODOS DO CP		DA GESTANTE				
92	0012056-41.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
93	0009078-91.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
94	0008615-52.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
95	0012108-37.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
96	0012479-98.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
97	0011135-82.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
98	0011334-07.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	SEGREGO DE JUSTIÇA	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
99	0015034-88.2015.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
100	0033553-21.2009.8.19.0001	0033553-21.2009.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 126 (3x); ART. 124; TODOS DO CP	EXTINTA PUNIBILIDADE	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

101	0009414-95.2015.8.19.0000	0433104-90.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	ART. 126; ART. 288; TODOS DO CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
102	0011982-84.2015.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
103	0173129-58.2011.8.19.0001	0173129-58.2011.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 126; ART. 124; TODOS DO CP	ART. 126, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
104	0010368-44.2015.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
105	0005209-23.2015.8.19.0000	0016664-07.2014.8.19.0004	SÃO GONÇALO	HC	ART. 121, §2º, I (2X), III E IV C/C ART. 29, CP; ART. 125, CP	ART. 121, §2º, I (2X), III E IV C/C ART. 29, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	TERCEIRO A MANDO DO GENITOR/ AMANTE	FACA	FACADAS (AMARRADA)	O GENITOR PRETENDIA TER UM RELACIONAMENTO COM SUA AMANTE. AMANTE COM CIÚMES DA GRAVIDEZ
106	0437853-19.2013.8.19.0001	0437853-19.2013.8.19.0001	CAPITAL	RESE	ART. 125, CP	AINDA NÃO HÁ	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR	AGRESSÕES E AMEAÇAS	SOCOS E EMPURRÕES; FEZ INGERIR 04 COMPRIMIDOS DE CYTOTEC; APERTOU O NARIZ PARA QUE A VÍTIMA ABRISSE A BOCA A FIM DE EVITAR SUFOCAMENTO	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, O AUTOR ESTARIA INCONFORMADO COM A GRAVIDEZ

107	0006972-59.2015.8.19.0000	0001989-59.2013.8.19.0041	PARATI	HC	ART. 121, § 2º, I E IV; 121, § 2º, I E IV N/F DO ART. 14, II; ART. 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06; ART. 244-B DA LEI 8.069/90	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
108	0005484-69.2015.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
109	0061756-20.2014.8.19.0000	0143435-10.2012.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I; ART. 125 C/C 70, IN FINE, CP	ART. 121, §2º, I; ART. 125 C/C 70, IN FINE, CP	ABORTO S/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	GENITOR; COMPANHEIRO	FACA	15 FACADAS	DE ACORDO COM A DENÚNCIA, O CRIME FOI COMETIDO POIS A VÍTIMA ESTAVA GRÁVIDA DO DENUNCIADO, QUE SERIA CASADO
110	0065579-02.2014.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
111	0062394-53.2014.8.19.0000	0312390-33.2014.8.19.0001	CAPITAL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP;	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSENTIMENTO DA GESTANTE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

					ART. 347, CP						
1 1 2	0059136- 35.2014. 8.19.000 0	0312390- 33.2014. 8.19.000 1	CAPIT AL	HC	ART. 121, §2º, I E IV, CP C/C ART. 288, CP; ART. 125 E 126 (2x); ART. 124, CP; ART. 347, CP	ART. 121, CAPUT; ART. 288 e 126 (3x) N/F ART. 69, CP; ART. 211; ART. 127 C/C 29, CP	ABORTO C/ CONSEN TIMENTO DA GESTAN TE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
1 1 3	0067779- 79.2014. 8.19.000 0	0014492- 75.2013. 8.19.002 1	DUQU E DE CAXIA S	HC	ART. 121, §2º C/C 14, II; ART. 126 (4x); ART. 124; ART. 288; TODOS DO CP	AINDA NÃO HÁ	ABORTO C/ CONSEN TIMENTO DA GESTAN TE	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLIC A	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA